



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1955

Recife - Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 17/2026 Recife, 19 de junho de 2026

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ n.º 02/2022;

RESOLVE:

Publicar, após prazo para desistência, a lista final dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo para o GACE - Licenciamento Ambiental, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.834/2026, conforme anexo deste Aviso.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 02/2026 Recife, 19 de junho de 2026

EMENTA: Altera a Instrução Normativa nº 002/2016, que regulamenta o art. 35 da lei Estadual nº 12.956/2005, e dá outras providências.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1993 (LOMPPE);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Lei Estadual nº 12.956/05;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária, devidamente atestada nos autos do SEI 19.20.1018.0004702/2026-93;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 7º da Instrução Normativa nº 002/2016 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“Art. 7º (...)

III – aos policiais civis, militares ou penais que estiverem, eventualmente, a serviço do GAECO, nos termos de Acordo ou Convênio firmados.

Parágrafo único. Nos casos previstos no presente artigo, o solicitante deve comprovar que não recebeu o benefício no órgão de origem.”

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 03/2026 Recife, 19 de junho de 2026

EMENTA: Altera a Instrução Normativa nº 006/2018, que dispõe sobre a concessão de diárias para os servidores no Ministério Público do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1993 (LOMPPE);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO a previsão contida nos artigos 143 e 148 e ss. do Estatuto dos Servidores Públicos de Pernambuco, aplicados subsidiariamente aos servidores do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 14 da Lei nº 12.956/05;

CONSIDERANDO idêntica previsão de pagamentos de diárias pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme a PORTARIA CNMP-PRESI Nº 249/2020 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária, devidamente atestada nos autos do SEI 19.20.1018.0004702/2026-93;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º da Instrução Normativa nº 006/2018 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º. Ao servidor que, em caráter eventual ou transitório, deslocar-se de sua sede de trabalho, a serviço ou missão oficial, inclusive para participação em treinamentos, congressos, seminários e eventos similares, de interesse do Ministério Público, serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de indenização das despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. Serão concedidas diárias a colaboradores eventuais a serviço do Ministério Público, exclusivamente quando previsto em Acordo de Cooperação ou Convênio firmado pelo Órgão, na forma da presente Instrução Normativa.

Art. 2º. O artigo 3º da Instrução Normativa nº 006/2018 passa a vigorar acrescido de mais um inciso e do parágrafo 5º, nos seguintes termos:

“Art. 3º (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(...)

VIII – colaborador externo, na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 1o, da presente Instrução Normativa.

(...)

§5o Na hipótese prevista no inciso VIII do caput, o colaborador deverá se utilizar do sistema SEI, peticionando na qualidade de “Usuário Externo”, anexando, com o formulário próprio, a respectiva solicitação do gestor da unidade ministerial, e direcionando o respectivo procedimento para a CMFC, seguindo-se os trâmites regulares do feito.”

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.997/2026**Recife, 15 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, atuando em conjunto ou separadamente com o Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, no período de 01/07/2026 a 20/07/2026, em razão das férias do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.111/2026**Recife, 18 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, com atuação em conjunto ou separadamente no período de 16/07/2026 a 23/07/2026, em razão das férias do Dr. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.122/2026**Recife, 19 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2026, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2026, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.735/2026, de 28/05/2026, publicada no DOE de 29/05/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.123/2026**Recife, 19 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de julho/2026, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 217/2026, de 27/01/2026, publicada no DOE de 28/01/2026 e da Portaria PGJ n.º 231/2026, de 28/01/2026, publicada no DOE de 29/01/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.124/2026

Recife, 19 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.090/2026;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.090/2026, de 18/06/2026, publicada no dia 19/06/2026, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.125/2026

Recife, 19 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Assessor Técnico da PGJ, para atuar no Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP), com as atribuições previstas no art. 34 da Resolução PGJ n.º 02/2021, em conjunto ou separadamente com o Dr. Hilário Marinho Patriota Júnior e sem prejuízo de suas demais atribuições, a partir de 01/07/2026 até ulterior deliberação.

II – Revogar, a partir de 01/07/2026, a Portaria PGJ n.º 1.161/2026, publicada no DOE de 15/04/2026 e de 16/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.126/2026

Recife, 19 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.321/2026, publicada no DOE de 30/04/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, atribuído pela Portaria PGJ n.º 170/2026, a partir de 31/07/2026, em

razão da assunção da Titular, da Dra. Luciana de Braga Vaz Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.127/2026

Recife, 19 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Escada, para o exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI) e atribuições previstas no art. 36 da Resolução PGJ n.º 02/2021, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 01/07/2026 a 31/07/2026, em razão do afastamento do Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda.

II – Atribuir-lhe, no referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.128/2026

Recife, 19 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 21/07/2026 a 31/07/2026, em razão do afastamento do Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.129/2026

Recife, 19 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias da Dra. Carolina Gurgel Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.130/2026
Recife, 19 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que contidas nos artigos 9º, inciso XIII, f, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAROLINA GURGEL LIMA, 4ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 17/07/2026 a 31/07/2026, em razão das férias do Dr. Romero Tadeu Borja de Melo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.131/2026
Recife, 19 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI, Promotor de Justiça de Tabira, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Carnaíba, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias do Dr. João Mateus Matos Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.132/2026
Recife, 19 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RENATA SANTANA PÊGO, 2ª Promotora de Justiça de São José do Egito, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias do Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.133/2026
Recife, 19 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.824/2026, publicada no DOE de 04/06/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, 1º Promotor de Justiça de Sertânia, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Sertânia.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.134/2026
Recife, 19 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça de Aliança, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaqui, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.144/2026, a partir de 01/07/2026, em razão da assunção do Titular, Dr. Victor Fernando Santos de Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.135/2026
Recife, 19 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Condado, no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias do Dr. Silmar Luiz Escareli Zacura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.136/2026
Recife, 19 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias da Dra. Matheus Arco Verde Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.137/2026
Recife, 19 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, Promotora de Justiça de Tracunhaém, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, no período de 01/07/2026 a 10/07/2026, em razão das férias do Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.138/2026
Recife, 19 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Passira, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém, no período de 16/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias da Dra. Camila Veiga Chetto Coutinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.139/2026
Recife, 19 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

Designar o Dr. VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO, Promotor de Justiça de Itaquitinga, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias da Dra. Marcella Chompanidis Gesteira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.140/2026
Recife, 19 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial em observância à lista final dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 56/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 03, com sede em Nazaré da Mata, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias do Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.141/2026
Recife, 19 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial em observância à lista final dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 56/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 03, com sede em Nazaré da Mata, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2026 a 10/07/2026, em razão das férias do Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 2.142/2026
Recife, 19 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12/94, e na Resolução PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE - Licenciamento Ambiental, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.834/2026, com o objetivo de realizar diagnóstico da estrutura dos órgãos municipais de licenciamento ambiental dos municípios habilitados no Estado de Pernambuco, promovendo medidas destinadas à adequação de sua capacidade administrativa, normativa e técnica, inclusive mediante celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, proposição de ações judiciais e elaboração de instrumentos de apoio à atuação ministerial (SEI n.º 19.20.0281.0007604/2026-15);

CONSIDERANDO a lista final dos(as) habilitados(as) publicada por meio do Aviso PGJ n.º 17/2026, de 18/06/2026;

CONSIDERANDO ainda a observância dos critérios da territorialidade e especialização, bem como da antiguidade na carreira para fins de desempate, conforme estabelecido no art. 6º, alíneas "a" e "b", e §1º da destacada Resolução;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar os Membros ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, e OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, e a Dra. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para o exercício simultâneo no GACE - Licenciamento Ambiental, instituído pela Portaria PGJ n.º 1.834/2026, junto ao CAO – Defesa do Meio Ambiente, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/07/2026 a 30/09/2026.

II - Designar a Dra. BELIZE CÂMARA CORREIA, Coordenadora do CAO – Defesa do Meio Ambiente, para exercer a Coordenação do GACE em questão.

III - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe:

a) realizar reunião inaugural para divisão de atividades entre os(as) membros(as) designados(as), encaminhando cópia da ata, via SEI 19.20.0281.0007604/2026-15, ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.143/2026
Recife, 19 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual n.º 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 19.20.0344.0011052/2026-64;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

I – EXONERAR a servidora ESTEFÂNIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 190.791-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 08/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.144/2026

Recife, 19 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a o pedido de exoneração e a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0344.0011052/2026-64, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MAGDA KARINA BARBOSA MARQUES DE SÁ MODESTO

CPF: *** 544.164 **

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Trindade

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 163/2026

Recife, 19 de junho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0340.0011651/2026-53

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 17/06/2026

Nome do Requerente: ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 2.089/2026, publicada em 19/06/2026. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0502.0010594/2026-69

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/06/2026

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares,

para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.591/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Glória do Goitá – PE, no dia 27/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0502.0010598/2026-58

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 02/06/2026

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.562/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Itapissuma – PE, no dia 28/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0010752/2026-59

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/06/2026

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.047/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Caruaru – PE, no dia 07/04/2026, com saída no dia 06 e retorno em 08/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2266.0004248/2026-33

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/06/2026

Nome do Requerente: MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.069,14, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Coordenadora do Núcleo de Direitos LGBTQIAPN+, para participar de eventos institucionais Promovendo a qualificação de funcionários, membros e estagiários do atendimento às pessoas Lgbtqiapn+ dentro do Projeto Diversificar, a se realizar em Petrolina – PE, no dia 23/09/2026, com saída no dia 22 e retorno em 24/09/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2586.0010593/2026-70

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 08/06/2026

Nome do Requerente: VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.631/2026, participar de sessão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

plenária do Tribunal do Júri de Olinda – PE, no dia 27/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0365.0010495/2026-44
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/06/2026
Nome do Requerente: LICIO PAES RODRIGUES FILHO
Despacho: Já tramitando via SEI nº 19.20.0365.0008659/2026-49.
Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0585.0010398/2026-42
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/06/2026
Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 008/2020 e Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.778/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Serrita – PE, no dia 28/05/2026, com saída no dia 27 e retorno em 28/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2145.0010585/2026-14
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/06/2026
Nome do Requerente: HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.792/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Brejo da Madre de Deus – PE, no dia 25/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0426.0008973/2026-65
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/06/2026
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, à Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Toritama, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 164/2026

Recife, 19 de junho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0011567/2026-53
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 18/05/2026
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.958,89. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar de Reunião Ordinária do CNPG, em Brasília – DF, no dia 21/07/2026, com saída no dia 20 e retorno em 21/07/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DECISÃO

Recife, 19 de junho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou a seguinte Decisão:

Número processo SEI: XXXXXXXXXXXXXXX/202X-XX
Data do Despacho: 19/06/2026
Decisão: A medida de afastamento não ostenta natureza sancionatória, mas cautelar e instrumental, destinando-se a resguardar o interesse público, a higidez do serviço ministerial, a regularidade da atuação institucional e a adequada instrução do procedimento voltado à XXXXX. As razões que ensejam o presente despacho administrativo — XXXXX — permanecem íntegras e foram, ao longo do procedimento, reforçadas pela XXXXX.

Diante do exposto, com fundamento no art. XXXXX da Lei Complementar Estadual n. 12/1994, determino o afastamento cautelar da XXXXX por motivo de interesse público, até ulterior deliberação, devendo a matéria ser visitada, instruída e julgada em sede de ação judicial para XXXXX, na forma do antedito dispositivo legal.

Cumpra-se com urgência.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 138/2026

Recife, 19 de junho de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 24ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 01 a 03 de julho de 2026, conforme Aviso nº 126/2026-CSMP, publicado no DOE de 11/06/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**DECISÕES****Recife, 19 de junho de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.1309.0011039/2026-05

Suscitante: 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (2ª Vara dos Crimes contra Criança e Adolescente da Capital)

Suscitado: 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, entende que a solução que melhor preserva a coerência do sistema institucional, a legalidade estrita das normas de atribuição e o princípio do Promotor Natural consiste em reconhecer que a atuação das Centrais de Inquérito subsiste durante toda a fase pré-processual, abrangendo os pedidos de Medidas Protetivas de Urgência formulados com fundamento na Lei nº 14.344/2022, até eventual oferecimento e recebimento da denúncia. Somente após esse marco processual é que a atribuição passa ao órgão ministerial com atuação perante as Promotorias de Justiça Criminais com funcionamento junto aos Juízos Criminais Comuns ou Especializados. In casu, portanto, ante todo o acima exposto e salvo melhor juízo, temos que o elemento fixador da atribuição para oficiar perante a MPU Nº 0044781-65.2026.8.17.4001 deve recair na 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Unidade Ministerial oficiante perante o Núcleo de Persecução Penal da Central de Inquéritos da Capital.

SEI nº 19.20.1309.0011040/2026-75

Suscitante: 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (2ª Vara dos Crimes contra Criança e Adolescente da Capital)

Suscitado: 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos)

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, entende que a solução que melhor preserva a coerência do sistema institucional, a legalidade estrita das normas de atribuição e o princípio do Promotor Natural consiste em reconhecer que a atuação das Centrais de Inquérito subsiste durante toda a fase pré-processual, abrangendo os pedidos de Medidas Protetivas de Urgência formulados com fundamento na Lei nº 14.344/2022, até eventual oferecimento e recebimento da denúncia. Somente após esse marco processual é que a atribuição passa ao órgão Ministerial com atuação perante as Promotorias de Justiça Criminais com funcionamento junto aos Juízos Criminais Comuns ou Especializados. In casu, portanto, ante todo o acima exposto e salvo melhor juízo, temos que o elemento fixador da atribuição para oficiar perante a MPU Nº 0005087-40.2025.8.17.4001 deve recair na 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Unidade Ministerial oficiante perante o Núcleo de Persecução Penal da Central de Inquéritos da Capital.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 710/2026****Recife, 18 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 780/2024, publicada no DOE em 05/07/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1312.0012053/2024-39, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Allysson de Azevedo Pereira, Assessor de Membro, matrícula 190.706-9, lotado na 46ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na modalidade parcial 03 dias no período de 01/07/2026 a 30/06/2027;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 46ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 18 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 711/2026

Recife, 18 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1339/2024, publicada no DOE em 29/10/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0265.0025152/2024-19, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Carlos Eduardo de Assis Arôxa, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.086-7, lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 03/07/2026 a 30/06/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Centro de Apoio

Operacional às Promotorias Criminais, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 712/2026

Recife, 18 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0589.0011749/2026-74, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1829/2026, publicada em 04/06/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor FRANCISCO TENÓRIO CESÁRIO JUNIOR, Assessor de Membro, matrícula nº 190.937-1, na Promotoria de Justiça de Itaquitinga.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 713/2026

Recife, 18 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/ 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 732/2022, publicada no DOE em 04/08/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0013224/2022-66, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Evelyn Accioly Webler Kotkiewicz, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.310-6, lotada nas Promotorias de Justiça Criminal da Capital na modalidade parcial de 02(dois) dias no período de 02/07/2026 a 30/06/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 45ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 714/2026

Recife, 18 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1183/2024, publicada no DOE em 24/09/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0760.0013898/2022-26, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Beatriz Martins Maciel, Assessora de Membro, matrícula nº 190.532-5, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Caruaru na modalidade integral no período de 03/07/2026 a 28/02/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Cível de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 28/02/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 715/2026

Recife, 18 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 309/2023, publicada no DOE em 13/03/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0764.0014050/2022-33, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Paulo André Sousa Teixeira, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 189.326-2, lotado na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital na modalidade parcial 02 (dois) dias no período de 02/07/2026 a 31/03/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/03/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 977/2023, publicada no DOE em 16/08/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1868.0018408/2023-52, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Rodrigo Neves Moreno, Assessor de Membro, matrícula 190.650-0, lotado na 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 03/07/2026 a 30/06/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 716/2026

Recife, 18 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 717/2026**Recife, 18 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 153/2024, publicada no DOE em 07/02/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0620.0002181/2024-28, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Beatriz Barbosa de Moraes, Assessora de Membro, matrícula 190.665-8, lotada na 13ª Promotoria de Justiça Cível da Capital na modalidade integral no período de 03/07/2026 a 30/06/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 18ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 718/2026**Recife, 18 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 622/2026 de 02/06/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 719/2026**Recife, 18 de junho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 622/2026 de 02/06/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 720/2026
Recife, 18 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 622/2026 de 02/06/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 721/2026
Recife, 18 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 622/2026 de 02/06/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 722/2026
Recife, 18 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação da Procuradoria Criminal;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 621/2026 de 02/06/2026, para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 723/2026
Recife, 18 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 619/2026 de 02/06/2026, para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 724/2026

Recife, 19 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Marcella de Mattos Alecrim Akke, matrícula: 1898469, junto ao 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 01 de julho a 31 de agosto de 2026;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 725/2026

Recife, 19 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais ((áreas Jurídica e

Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário, nos cargos e nas atuações em feitos, pelos servidores relacionados no Anexo I;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 726/2026

Recife, 19 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025 de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025, que fixa o valor do Adicional de Exercício dos servidores extraquadro por áreas de atuação;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria da Prefeitura Municipal de Caruaru nº 226/2026, do dia 04 de maio de 2026, publicada em 04/05/2026, que coloca à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco a servidora Jeniffer Camila Silva de Mendonça, matrícula nº 42538-9, com ônus para o órgão de origem, a partir de 04/05/2026 até 03/05/2027;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo SEI nº 19.20.1784.0003498/2026-62, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 02/03/2026.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública JENIFFER CAMILA SILVA DE MENDONÇA, cargo de Psicóloga, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caruaru ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025, de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º, publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Enquadrar a servidora para atuação na área de Apoio Técnico Especializado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – Lotar a servidora no Núcleo de Apoio Técnico da 6ª Circunscrição Ministerial, com Sede na Promotoria de Justiça de Caruaru;

V - Esta portaria entrará em vigor no dia 1º/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 727/2026

Recife, 19 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0339.0011776/2026-88, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1826/2026, publicada em 04/06/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor FÁBIO CAVALCANTI PEREIRA FILHO, Assessor de Membro, matrícula nº 190.804-9, na Promotoria de Justiça de Painelas.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 728/2026

Recife, 19 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 531580/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES, Analista Ministerial - Processual, matrícula nº 189.030-1, lotada na Promotoria de Justiça Cível da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 13/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 729/2026

Recife, 19 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 530698/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor VALTER COSTA JUNIOR, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 189.784-5, lotado nas Promotorias de Justiça de Caruaru, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 05/05/2026;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 05/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 730/2026

Recife, 19 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0011240/2026-78, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ISIS CRISTINA DA SILVA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 190.659-3, lotada na Promotoria de Justiça Criminais da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 14 dias, contados a partir de 01/07/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.310-6

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/07/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ministerial - Administração, matrícula nº 188.749-1;

Recife, 19 de junho de 2026.

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/07/2026

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 731/2026

Recife, 19 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.1389.0011850/2026-91, no qual é solicitada a designação de Assessor de Membro;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.116-2, para o exercício das funções de Assessora de Membro do Ministério Público, lotada na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 733/2026

Recife, 19 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0124.0011647/2026-06, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.838-2, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/07/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.865-4;

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/07/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 732/2026

Recife, 19 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0266.0011643/2026-21, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar PAULA PRISCILLA HOULY LOPES FALCÃO, servidora extraquadro, matrícula nº 190.855-3, lotada no Centro de Apoio Operacional – Defesa Infância e Juventude para o exercício das funções de secretária ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 18 dias, contados a partir de 01/07/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular Carolina Soriano Ferreira Nunes, Técnico

PORTARIA SUBADM Nº 734/2026

Recife, 19 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração constante no processo SEI nº 19.20.0620.0012047/2026-02;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora EVITA MARIA DE MIRANDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DOS SANTOS, matrícula nº 190.736-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor dia 22/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2026.

HELIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 735/2026

Recife, 19 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração constante no processo SEI nº 19.20.2079.0011933/2026-13;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor FELIPE MATEUS TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula nº 190.192-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor dia 29/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2026.

HELIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 736/2026

Recife, 19 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1774.0011223/2026-90, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar WILLYAMS CLAUDINO DOS SANTOS JÚNIOR, servidor extraquadro, matrícula nº 190.854-5, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/07/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIANA VIEIRA DE MENDONÇA CAMPOS, servidora extraquadro, matrícula nº 189.930-9.

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/07/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 737/2026

Recife, 19 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0137.0011393/2026-73, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora WANESSA PARANGABA DA SILVA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.017-4, lotada na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Documentação e Arquivo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias contados de 01/07/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.049-7.

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/07/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 738/2026

Recife, 19 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fônsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0281.0011139/2026-18, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA COELHO, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.601-6, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados de 13 a 19/07/2026 e de 30/07/2026 a 01/08/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, TACIANA LIMA DOS SANTOS AGUIAR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.215-6;

Esta portaria entrará em vigor no dia 13/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÕES

Recife, 19 de junho de 2026

SIM nº 01979.000.677/2025

Origem: declínio de atribuição Natureza: Procedimento Administrativo Interessada: Elisa Cadore Foletto, promotora de Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 5.425/2025 do Município de Paulista/PE ARQUIVAMENTO Tendo em vista o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0016252-88.2026.8.17.9000, em 03/06/2026, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento. Recife, data da assinatura eletrônica NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

Procedimento SIM nº 01634.000.006/2026

Origem: manifestação audível nº 3559163 Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: anônimo Assunto: Análise de constitucionalidade da lei Orgânica do Município de Aliança /PE ARQUIVAMENTO Tendo em vista o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0016251-06.2026.8.17.9000, em 03/06/2026, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento. Recife, data da assinatura eletrônica NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

SIM nº 02772.000.007/2025

Origem: denúncia via e-mail Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: Anônimo Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 964/2012 do Município de Bonito/PE ARQUIVAMENTO Tendo em vista o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0016247-66.2026.8.17.9000, em 03/06/2026, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento, no sistema SIM. Recife, data da assinatura eletrônica NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em

Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

SIM nº 02772.000.037/2025

Origem: Manifestação audível nº 3518302 Natureza: Procedimento Administrativo Interessada: manifestante anônimo Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 3.147/2025 do Município de São Lourenço da Mata ARQUIVAMENTO Tendo em vista o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0016246-81.2026.8.17.9000, em 03/06/2026, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento, no sistema SIM. Recife, data da assinatura eletrônica NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

SIM nº 02308.000.416/2025

Origem: manifestação audível nº 3369643 Natureza: inquérito civil Interessado: anônimo Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 2.419/2025, do Município de Palmares/PE. ARQUIVAMENTO Tendo em vista o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0016244-14.2026.8.17.9000, em 03/06/2026, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento no sistema SIM. Recife, data da assinatura eletrônica NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

SIM nº 01872.000.194/2024

Origem: representação via email Natureza: Procedimento Administrativo Interessada: Cristiane Ana, cidadã Assunto: Análise de constitucionalidade dos artigos 40 e 41 da Lei nº 3.330/2020 do Município de Petrolina DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade e, diante da insubsistência da alegada inconstitucionalidade dos artigos 40 e 41 da lei nº 3.330/2020 do Município de Petrolina, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento no sistema SIM. Informe-se ao interessado via e-mail. Publique-se. Arquite-se. Recife, data da assinatura eletrônica. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

SIM nº 02772.000.019/2025

Origem: manifestação audível nº 3124831 Natureza: Procedimento Administrativo Interessado: Gerson Santos de Oliveira, cidadão Assunto: Análise de constitucionalidade da lei nº 1.037/2025 do Município de Camaragibe ARQUIVAMENTO Tendo em vista o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0016243-29.2026.8.17.9000, em 03/06/2026, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento no sistema SIM. Recife, data da assinatura eletrônica NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 49/2025)

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 110/2026

Recife, 19 de junho de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 840

Assunto: Ofício CGMP nº 469/2026 - Delegacia 279

Data do Despacho: 18/06/26

Interessado(a): Marcel Gustavo Corrêa

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 841
Assunto: Ofício CGMP nº 467/2026 - Delegacia 279
Data do Despacho: 18/06/26
Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 842
Assunto: Ofício CGMP nº 464/2026 - Delegacia 279
Data do Despacho: 18/06/26
Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 843
Assunto: Ofício CGMP nº 434 /2026 - Delegacia 279
Data do Despacho: 18/06/26
Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 844
Assunto: Ofício CGMP nº 484 /2026 - Delegacia 279
Data do Despacho: 18/06/26
Interessado(a): ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS e CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 845
Assunto: Ofício CGMP nº 429 /2026 - Delegacia 279
Data do Despacho: 18/06/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 846
Assunto: Ofício CGMP nº 426/2026 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 18/06/26
Interessado(a): Alice De Oliveira Morais
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 847
Assunto: Ofício CGMP nº 477 /2026 - Delegacia 279
Data do Despacho: 18/06/26
Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rego
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 848
Assunto: Ofício CGMP nº 478 /2026 - Delegacia 279
Data do Despacho: 18/06/26
Interessado(a): Paula Catherine De Lira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 849
Assunto: Ofício CGMP nº 419/2026 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 18/06/26
Interessado(a): Alexandre Fernando Saraiva da Costa
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 850
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 18/06/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 851
Assunto: Ofício CGMP nº 430 /2026 - Delegacia 279
Data do Despacho: 18/06/26

Interessado(a): Alexandre Guilherme Pino Da Silva Filho
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 852
Assunto: Ofício CGMP nº 442 /2026 - Delegacia 279
Data do Despacho: 18/06/26
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 853
Assunto: Ofício CGMP nº 385/2026 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 18/06/26
Interessado(a): Geovana Andrea Cajueiro Belfort
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 854
Assunto: Ofício CGMP nº 438 /2026 - Delegacia 279
Data do Despacho: 18/06/26
Interessado(a): Renata Santana Pêgo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 855
Assunto: Ofício CGMP nº 479 /2026 - Delegacia 279
Data do Despacho: 18/06/26
Interessado(a): Paulo Diego Sales Brito
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 856
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 19/06/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 857
Assunto: Ofício CGMP nº 465 /2026 - Delegacia 279
Data do Despacho: 19/06/26
Interessado(a): Lauriney Reis Lopes
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 858
Assunto: Solicitação de Informações nº 099/26
Data do Despacho: 19/06/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 859
Assunto: Correição Ordinária nº 068/26
Data do Despacho: 19/06/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Floresta
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 860
Assunto: Ofício CGMP nº 429 /2026 - Delegacia 279
Data do Despacho: 19/06/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 861
Assunto: Férias
Data do Despacho: 19/06/26
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se

Protocolo Interno: 862

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Ofício CGMP nº 473 /2026 - Delegacia 279
 Data do Despacho: 19/06/26
 Interessado(a): Maria Célia Meireles da Fonsêca
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 863
 Assunto: Ofício CGMP nº 432 /2026 - Delegacia 279
 Data do Despacho: 19/06/26
 Interessado(a): Central de Inquiridos de Caruaru
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 864
 Assunto: Ofício CGMP nº 450 /2026 - Delegacia 279
 Data do Despacho: 19/06/26
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Pedra
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 865
 Assunto: Ofício CGMP nº 432 /2026 - Delegacia 279
 Data do Despacho: 19/06/26
 Interessado(a): Ana Paula Santos Marques
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Encaminha Resolução nº 331/2026 - CNMP
 Data do Despacho: 19/06/26
 Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
 Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos .
 Determino o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, para avaliação e adoção das providências administrativas e normativa cabíveis. Após, caso entenda pertinente a administração superior, retornem os autos a este Corregedoria Geral para ciência das providências adotadas e adoção das medidas correccionais eventualmente necessárias.

Protocolo: (...)
 Assunto: Revisão de atribuição Promotoria de Justiça
 Data do Despacho: 19/06/26
 Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
 Despacho: Acolho , por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.
 Devolvam-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, comunicando a concordância desta CGMP com a revisão das atribuições judiciais dos cargos de 1º e de 2º Promotor de Justiça de Gravatá e manutenção das atribuições extrajudiciais na forma descrita no pronunciamento ora acolhido. Cumpra-se

Protocolo: (...)
 Assunto: Acesso aos seus perfis no sistema de Resoluções CNMP
 Data do Despacho: 19/06/26
 Interessado(a): Mateus de Souza Alves Cavalcanti
 Despacho: Acolho o despacho da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI.

Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Procedimento Administrativo 014/2026
 Data do Despacho: 18/06/2026
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Publique-se. Gabinete do PGJ - Encaminha Resolução nº 331/2026 - CNMP

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Notícia de Fato 049/2026
 Data do Despacho: 18/06/2026
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Após o cumprimento das diligências, voltem-me os autos para ulterior deliberação.Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Procedimento Administrativo 042/2026
 Data do Despacho: 18/06/2026
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de procedimento administrativo. Cumpra-se.Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Procedimento Administrativo 039/2026
 Data do Despacho: 18/06/2026
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Dê-se ciência ao requerente.Após, nada mais havendo, arquite-se.Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Notícia de Fato 048/2026
 Data do Despacho: 19/06/2026
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
 Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA DE TI

REGIMENTO INTERNO Nº COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CETI REGIMENTO INTERNO Recife, 19 de junho de 2026

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CETI
 REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º O Comitê Estratégico de Tecnologia e Inovação (CETI), instituído pela Resolução PGJ nº 08/2011 é órgão colegiado, de caráter deliberativo e permanente, responsável por exercer a governança de TI no Ministério Público de Pernambuco.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece as normas de funcionamento do CETI, visando assegurar o alinhamento estratégico da Tecnologia da Informação (TI) e da Inovação com as diretrizes institucionais do MPPE.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º O CETI será composto pelos seguintes integrantes:

- I - O Assessor do Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação (NTI), que o presidirá;
- II - Um Membro do Ministério Público indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- III - Um Membro do Ministério Público indicado pela Corregedoria Geral do Ministério Público;
- IV - O Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI);
- V - O presidente do Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF);
- VI - O presidente do Comitê Gestor de Sistemas da Área Meio (CGSAM).

§ 1º O presidente do CETI poderá convidar membros ou servidores, sem direito a voto, para assessoramento técnico durante as reuniões.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Liliâne da Fonsêca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Art. 4º Compete ao Presidente do CETI:

- I - abrir os trabalhos do Comitê e dar ciência aos presentes da pauta do dia;
- II - orientar os trabalhos e sua distribuição;
- III - assinar documentos em nome do Comitê, com base nas respectivas deliberações;
- IV - coletar os votos e proclamar o resultado;
- V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, quando necessário;
- VI - tomar decisões ad referendum em casos em que houver urgência devidamente fundamentada por um dos integrantes do Comitê, devendo a decisão ser submetida à ratificação do Comitê na reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

Art. 5º O Secretário do Comitê será indicado pelo Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI).

Art. 6º Ao Secretário do Comitê incumbe:

- I - Elaborar e revisar a ata e providenciar os trâmites necessários para a aprovação ad referendum pelos integrantes do Comitê, e a assinatura em conjunto com o Presidente .
- II - Realizar o controle de presença e garantir a organização, a disponibilização e a divulgação das pautas e atas das reuniões;
- III - disponibilizar a pauta e o material das reuniões aos integrantes do Comitê com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência, de preferência em meio eletrônico;
- IV - Prestar auxílio ao Presidente no desempenho de suas atribuições e fornecer o suporte na condução das reuniões por videoconferência e no compartilhamento e manejo de Sistemas e apresentações;
- V - Fazer a gestão de conteúdos e a governança das atas nos sistemas oficiais, notadamente o SEI e a base de conhecimento como o NotebookLM.

Art. 7º Estrutura e Conteúdo da Ata:

- I – Abertura: identificação do Comitê, amparo normativo, data, horário de início e término, local ou plataforma de videoconferência e indicação da presidência dos trabalhos;
 - II – Participantes e Presença: relação nominal dos integrantes e convidados, acompanhada de seus respectivos cargos ou funções, com a indicação precisa do status de presença (presencial, remota, representada ou ausência justificada/não justificada) mediante uso de legenda padronizada;
 - III – Pauta: listagem sequencial das matérias submetidas à apreciação e deliberação;
 - IV – Desenvolvimento e Deliberação: registro narrativo sintetizado das discussões de cada item da pauta, seguido imediatamente da respectiva deliberação/encaminhamento,
 - V – Encerramento: registro do horário final e as formalidades para aprovação e assinatura eletrônica via sistema oficial de gestão documental (SEI).
- § 1º As Atas serão formalizadas em processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que acumulará ao longo do exercício.
- § 2º Após assinada no Sistema SEI, cada ata será migrada no formato pdf para uma base de conhecimento como o NotebookLM, a fim de repositório e governança de conteúdos.
- § 3º A elaboração das atas poderá ser auxiliada por ferramentas de Inteligência Artificial para a síntese narrativa das sessões, a partir das respectivas gravações, com vistas à produção de uma minuta em conformidade com a estrutura definida neste artigo.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS E PAUTAS

Art. 8º Compete ao CETI, dentre outras atribuições estabelecidas na PGTI:

- I - deliberar sobre a proposição de novas políticas, princípios e diretrizes de TI;
- II - aprovar os Planos de TI, em especial o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- III - aprovar definições sobre a arquitetura corporativa de TI, incluindo sistemas de informação; IV - Deliberar sobre a priorização da alocação de recursos orçamentários de TI e aquisições;
- V - Realizar a gestão do portfólio de TI, incluindo aprovação, priorização e suspensão de projetos e serviços de TI.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) deverá ser mantido como pauta permanente nas reuniões do CETI.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES E GOVERNANÇA DE CONTEÚDOS

Art. 9º O CETI reunir-se-á ordinariamente de forma mensal e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

§ 2º As reuniões por videoconferência (preferencialmente via Google Meet) serão gravadas, e seu conteúdo poderá ser processado com o auxílio de Inteligência Artificial.

§ 3º O emprego de IA na elaboração da ata exige supervisão humana obrigatória (By Design), cabendo ao Secretário a revisão e validação final da minuta antes da circulação.

Art. 10º As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus integrantes e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos.

§ 1º Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º O rito de validação da ata seguirá de forma ágil com a aprovação prévia ad referendum dos integrantes por meios eletrônicos, finalizando com a assinatura eletrônica no SEI de forma exclusiva pelo Presidente e pelo Secretário do comitê.

Art. 11º O acompanhamento das pautas e das deliberações do CETI deverá primar pela Governança de Conteúdos, com integração obrigatória ao SEI e à base de conhecimento como o NotebookLM.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O Comitê poderá constituir comissões para auxiliar a tomada de decisão sobre assuntos de natureza técnica, cujos estudos serão submetidos à deliberação do colegiado.

Art. 13º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Comitê.

Art. 14º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário constantes nos regimentos e resoluções anteriores.

Recife, 19 de junho de 2026.

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Presidente do CETI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO N.º 031/2026****Recife, 8 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.172/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO N.º 031/2026

FGH - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40 e ss., da RES PGJ n.º 014/2025, e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 109 /2025/PJFEIS/MPPE solicitando a apresentação de uma série de documentos, a fim de viabilizar a análise das contas de 2023;

CONSIDERANDO que a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF foi notificada para apresentar tais documentos, tendo deixado transcorrer in albis o prazo concedido;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu um novo parecer, de n.º 022/2026/PJFEIS/MPPE, confirmando que documentos requeridos no parecer anterior não estavam disponíveis, snão havendo justificativas para a ausência desses documentos nos autos, razão pela qual opinou pela não conformidade das contas: Considerando que a documentação complementar solicitada no PARECER 109/2025/PJFEIS/MPPE (Evento 0017) não foi encaminhada (Evento 0022), conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES – FGH – SEDE, exercício de 2023, Não pode ser considerada “formalmente correta”.

CONSIDERANDO que a ausência de documentação impediu a análise técnica, servindo de fundamento para a rejeição das contas; RESOLVE REJEITAR, com esteio no art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 53, alínea "c", da RES-PGJ n.º 014/2025, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2023 da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, exatamente como foi apresentada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor

(CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a desaprovação das contas da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, encaminhando-lhe cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 5.º, inciso IV, c/c art. 58, da RES-PGJ n.º 014/2025;

C) EXTRAIA-SE cópia desta resolução e INSIRA-SE em pasta específica da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025;

D) OFICIE-SE à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5.ª Região, à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco e à Procuradoria-Geral do Município do Recife/PE, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da rejeição das contas da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, encaminhando-lhes cópia desta resolução e do Parecer n.º 022/2026/PJFEIS /MPPE, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso II, da RES-PGJ n.º 014/2025, notadamente para que realize o exame de incidência do §1.º, do art. 14, do Código Tributário Nacional (CTN), com suspensão de eventual benefício fiscal;

E) NOTIFIQUE-SE a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da prestação de contas, bem como para que, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interponha recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com base no art. 42, §1.º, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 67, da RES-PGJ n.º 014 /2025;

E) ENCAMINHE-SE com a notificação cópia desta resolução e do Parecer n.º 022 /2026/PJFEIS/MPPE.

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de junho de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2026 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE - Procedimento nº 02220.000.140/2025 Recife, 18 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.140/2025 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO 003/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora

de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei n.º 8.625/1993; artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o patrimônio público deve ser entendido como conjunto de bens e direitos de valor econômico da Administração direta, indireta e funcional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso, cabendo ao Ministério Público a fiscalização de sua gestão responsável e equilibrada;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) — estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinando, entre outras medidas, a observância de limites para as despesas com pessoal dos entes federativos, com o objetivo de assegurar o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas;

CONSIDERANDO que, para os Municípios, o art. 20, inciso III, alínea "b", da LRF fixa o limite máximo de comprometimento da despesa total com pessoal do Poder Executivo em 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo o limite prudencial, nos termos do art. 22, caput, da mesma lei, equivalente a 95% desse teto, ou seja, 51,30% da Receita Corrente Líquida;

CONSIDERANDO que o artigo 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000 estabelece que, quando a despesa total com pessoal exceder o limite prudencial, ficará vedado ao respectivo Poder ou órgão a "concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição";

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 101/2000, na redação dada pela Lei Complementar n.º 173/2020, declara nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda "às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal", sendo certo que o § 1º do art. 169 da Constituição veda a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração sem que haja observância dos limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil n.º 02220.000.140/2025, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades fiscais decorrentes da edição da Lei Municipal n.º 1.022/2025, a qual reorganizou a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe, criou gratificações com natureza indenizatória e promoveu a equiparação dos subsídios do Procurador-Geral do Município e do Procurador-Geral Adjunto ao vencimento básico inicial da carreira de Procurador Municipal;

CONSIDERANDO que o estudo de impacto orçamentário e financeiro juntado aos autos do mencionado Inquérito Civil reconheceu expressamente, em seu item 5, que o Município de Camaragibe apresentava, no 3º quadrimestre de 2024, último período de referência exigível à época da edição da lei, despesa com pessoal equivalente a 51,62% da Receita Corrente Líquida, percentual superior ao limite prudencial de 51,30%, com ressalva expressa de que qualquer elevação de gastos com pessoal deveria ser analisada com cautela ante o quadro fiscal então constatado;

CONSIDERANDO que os Relatórios de Gestão Fiscal publicados no SICONFI confirmaram que a situação de superação do limite prudencial persistia no 1º quadrimestre de 2025, período contemporâneo à publicação e início de vigência da Lei Municipal n.º 1.022/2025, e que, conforme o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2026, a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal atingiu R\$ 266.005.832,96, correspondentes a 51,73% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 514.253.855,78), percentual que permanece acima do limite prudencial de 51,30% estabelecido pelo art. 22, parágrafo único, da LRF, demonstrando que o Município ainda não retornou ao patamar de conformidade fiscal exigido;

CONSIDERANDO que, no que tange especificamente à equiparação dos subsídios do Procurador-Geral do Município e do Procurador-Geral Adjunto ao vencimento básico inicial da carreira de Procurador Municipal, introduzida pelo art. 1º, § 3º, da Lei Municipal n.º 1.022/2025, trata-se de aumento remuneratório permanente e de caráter continuado, computável na base de cálculo da despesa total com pessoal para fins de apuração dos limites da LRF, consoante o art. 18 da Lei Complementar n.º 101/2000 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional (11ª ed., p. 78);

CONSIDERANDO que a referida equiparação remuneratória constitui inovação legislativa, não decorrente de sentença judicial, de determinação legal ou contratual preexistente, nem de revisão geral anual no sentido do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, razão pela qual não se enquadra em nenhuma das exceções expressamente previstas no art. 22, parágrafo único, inciso I, da LRF;

CONSIDERANDO que as vedações do art. 22, parágrafo único, da LRF são objetivas e de caráter absoluto dentro de suas hipóteses, não comportando modulação por critério de proporcionalidade ou de magnitude do impacto financeiro, sendo que a edição de norma com aumento de despesa de pessoal quando o ente se encontra acima do limite prudencial ofende o art. 169 da Constituição Federal e o sistema de responsabilidade fiscal estabelecido pela LRF;

CONSIDERANDO que a manutenção dos pagamentos decorrentes da equiparação remuneratória em período de superação do limite prudencial representa violação objetiva às normas de responsabilidade fiscal e pode ensejar a responsabilização dos gestores nas esferas administrativa, civil e criminal, incluindo as sanções previstas nos arts. 23 e 51 da Lei Complementar n.º 101/2000 e a tipificação do art. 359-D do Código Penal;

CONSIDERANDO que a presente Recomendação não abrange as gratificações de natureza indenizatória criadas pelos arts. 4º, §§ 2º e 3º, art. 5º, § 3º, e art. 7º da Lei Municipal n.º 1.022/2025, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Núcleo de Controle de Constitucionalidade da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos do MPPE, e cujo correto registro contábil em rubrica orçamentária própria foi providenciado por ocasião da LOA 2026;

CONSIDERANDO por fim, que a expedição de Recomendação Ministerial cumpre a finalidade preventiva e corretiva que lhe é própria, conferindo ao gestor a oportunidade de regularizar espontaneamente a situação antes da adoção de medidas judiciais coercitivas, em observância ao princípio da proporcionalidade e ao papel do Ministério Público como indutor extrajudicial da legalidade;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Camaragibe, Sr. Diego da Rocha Cabral, e ao Excelentíssimo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Senhor Procurador-Geral do Município de Camaragibe, Sr. Luís Rogério Lins e Silva, que:

Suspendam, a partir do primeiro pagamento subsequente ao recebimento da presente Recomendação, os pagamentos referentes à diferença remuneratória decorrente da equiparação dos subsídios do cargo de Procurador-Geral do Município e do cargo de Procurador-Geral Adjunto ao vencimento básico inicial da carreira de Procurador Municipal, estabelecida pelo art. 1º, § 3º, da Lei Municipal n.º 1.022/2025, mantendo esses cargos nos patamares remuneratórios vigentes anteriormente à edição da referida lei, enquanto o Município de Camaragibe não demonstrar, por meio de Relatório de Gestão Fiscal publicado em cumprimento ao art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, que a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal retornou a patamar igual ou inferior ao limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida;

Informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da presente Recomendação, sobre o acatamento ou não acatamento das providências recomendadas, com apresentação de manifestação motivada; sendo que, na hipótese de o Município entender que já se encontra abaixo do limite prudencial, deverá encaminhar cópia do Relatório de Gestão Fiscal mais recente, publicado nos termos do art. 22 da LRF, com demonstração do índice de comprometimento da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, para avaliação desta Promotoria de Justiça;

Abstenham-se, enquanto perdurar a situação de superação do limite prudencial, de conceder qualquer outra vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título no âmbito do Poder Executivo Municipal, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas no art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça a seguinte providência:

I — Expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Camaragibe, Sr. Diego da Rocha Cabral, e ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Município de Camaragibe, Sr. Luís Rogério Lins e Silva, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando que informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas em cumprimento aos seus termos;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais por esta Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos, incluindo a propositura de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, representação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e instauração de procedimento para apuração de eventual responsabilidade por ato de improbidade administrativa e responsabilidade criminal nos termos da legislação aplicável.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se.

Camaragibe, 18 de junho de 2026.

Camila Spinelli Regis de Melo,
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe.

RECOMENDAÇÃO Nº 01871.000.141/2026 Recife, 19 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.141/2026 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2026

ROMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social de Caruaru, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, e nos termos da Lei nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional e legal conferida ao Ministério Público para promover a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência na gestão do erário, com fulcro nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO a estrita vinculação do administrador público aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, encartados no art. 37, caput, da Constituição da República, os quais impõem a supremacia do interesse público primário e a responsabilidade fiscal na alocação dos recursos arrecadados da coletividade;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 01871.000.141/2026 no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, instaurado com o objeto de apurar eventual dano ao erário decorrente de renúncia de receita, cessão irregular de espaços públicos e potencial desvio de finalidade na exploração econômica de áreas durante o São João de 2026;

CONSIDERANDO que a instrução do referido inquérito, subsidiada pelas Notas Técnicas Contábeis elaboradas pela Seção Técnico-Científica deste órgão ministerial,

evidenciou cenário de desfinanciamento do capital social, consubstanciado na supressão de dotações orçamentárias originariamente destinadas a investimentos em infraestrutura prioritária; CONSIDERANDO que a Resolução TC nº 319/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) determina que as despesas com eventos festivos devem observar estritamente a capacidade financeira e o contexto fiscal da unidade jurisdicionada, qualificando como situação de grave risco à gestão pública a preterição de serviços essenciais e o não cumprimento de limites constitucionais para o financiamento de festividades;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico-financeiro pátrio, alicerçado na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na legislação orçamentária local, impõe a precedência inafastável da execução de obras em andamento e da liquidação de obrigações essenciais frente à assunção de novas despesas discricionárias, notadamente aquelas de natureza efêmera;

CONSIDERANDO os dados contábeis oficiais que evidenciam a restrição de liquidez do ente municipal, consubstanciada no registro de uma Disponibilidade de Caixa Líquida negativa no montante de R\$ 53.423.264,87 (cinquenta e três milhões quatrocentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) nas fontes de recursos não vinculados, apurada no encerramento do exercício financeiro anterior e que impõe direta limitação fiscal à execução do orçamento corrente;

CONSIDERANDO que a referida prestação de contas bimestral atesta a manutenção de um gravoso passivo exigível a curto prazo, materializado no montante de R\$ 39.767.760,50 (trinta e nove milhões setecentos e sessenta e sete mil setecentos

e sessenta reais e cinquenta centavos) referente a Restos a Pagar ainda pendentes de quitação perante terceiros;

CONSIDERANDO que o fluxo orçamentário-financeiro do RREO demonstra receitas arrecadadas de R\$ 616.677.948,93 (seiscentos e dezesseis milhões seiscentos e setenta e sete mil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

noventa e quatro reais e oito centavos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) e despesas já liquidadas de R\$ 530.970.454,00 (quinhentos e trinta milhões novecentos e setenta mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), evidenciando restrição de margem fiscal que inviabiliza a assunção de novas despesas discricionárias sem comprometer o custeio das obrigações essenciais e continuadas do Município;

CONSIDERANDO a edição sucessiva de atos normativos infralegais (notadamente os Decretos 134/2025, 001/2026, 018/2026 e 030/2026) que operou a marcha de desfinanciamento do capital social do Município de Caruaru, promovendo a anulação de dotações orçamentárias vinculadas a investimentos, transferindo o respectivo lastro financeiro para o custeio de despesas discricionárias e da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que o Decreto 134/2025, editado em 03/11/2025, promoveu a anulação isolada de dotações na ordem de R\$ 3.730.500,00 (três milhões, setecentos e trinta mil e quinhentos reais) vinculadas exclusivamente ao eixo de infraestrutura e saneamento, incidindo sobre o lastro global da Ação 1.146 (Obras de Construção, Reforma e Ampliação do Saneamento), circunstância que compromete a execução financeira da Elaboração de Plano Diretor e Projetos de Macro drenagem, impactando, por via reflexa, o orçamento destinado a obras estruturantes de contenção de riscos climáticos, notadamente a Canalização do Córrego Kennedy e a Canalização do Córrego Mocós;

CONSIDERANDO que o Decreto 001/2026, editado em 05/01/2026, abriu crédito suplementar mediante a anulação de dotações no valor global de 32.454.003,56 (trinta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, três reais e cinquenta e seis centavos), o que ensejou a diminuição da capacidade de investimento do Município em infraestruturas sociais essenciais, impondo diminuição orçamentária às seguintes ações e obras prioritárias encartadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Ação 1.124 e Ação 1.130 (Educação Infantil): contingenciamento das dotações atinentes à Construção e Conclusão do CMEI Vila do Rafael, do CMEI Cachoeira Seca, do CMEI Alvorada do Ipojuca e do CMEI Erika Patrícia;

Ação 1.123 (Ensino Fundamental): remanejamento do lastro financeiro vinculado à Construção da Quadra na Escola Municipal Mestre Vitalino e à Reforma e Requalificação do Depósito da Merenda Escolar;

Ação 1.1011 e Ação 1.1013 (Saúde): restrição de recursos direcionados à Construção da UBS São José, da UBS Cidade Alta e do CAPS Infante-juvenil Indianópolis;

Ação 1.140 e Ação 1.146 (Infraestrutura Urbana): limitação do financiamento da Construção da Ponte sobre o Rio Ipojuca no Alto do Moura, da Manutenção de Pontes e Bueiros Celulares e de Projetos de Macro drenagem Urbana;

CONSIDERANDO que o Decreto 018/2026, editado em 02/03/2026, consolidou remanejamentos na ordem de R\$ 31.797.857,43 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), promovendo nova anulação de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) nas dotações de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para o ensino fundamental e infantil (Ações 1.123, 1.124 e 1.130), circunstância que reduziu adicionalmente o lastro

orçamentário destinado às obras dos referidos CMEIs (Vila do Rafael, Cachoeira Seca, Alvorada do Ipojuca e Erika Patrícia), da Quadra Mestre Vitalino e do Depósito da Merenda Escolar;

CONSIDERANDO que o Decreto 030/2026, editado em 01/04/2026 e publicado em 29/05/2026, operou nova anulação de dotações no montante de R\$ 43.080.518,31 (quarenta e três milhões, oitenta mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e um centavos), promovendo o remanejamento de recursos de capital, originariamente vinculados às referidas obras prioritárias, para o financiamento de despesas correntes, notadamente nas rubricas de locação de mão de obra e serviços de terceiros;

CONSIDERANDO que o remanejamento e a anulação de dotações de investimentos em capital social evidenciam

incompatibilidade com as diretrizes fiscais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei Municipal nº 7.385 /2025), a qual determina, em seus arts. 6º e 10, que as ações e metas prioritárias "terão precedência na alocação de recursos" e "serão executadas durante o exercício";

CONSIDERANDO que a referida Lei de Diretrizes Orçamentárias resguarda a continuidade do fornecimento de infraestrutura à população, fixando nos arts. 11 e 16 que "terão prioridade os projetos em andamento" e em execução, sendo expresso que é "vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos";

CONSIDERANDO que a legislação municipal impõe limites à supressão orçamentária nesses casos, prescrevendo no art. 48 que "não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento", diretriz reforçada pelo art. 74, § 2º;

CONSIDERANDO que a realocação de recursos originariamente destinados a obras de infraestrutura educacional, sanitária e urbana para o financiamento de rubricas de custeio genérico aponta para a inobservância das regras legais de precedência, prioridade e responsabilidade fiscal do Município;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, bem como aos Secretários Municipais da Fazenda, de Planejamento, Orçamento e Gestão, de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), no âmbito de suas respectivas esferas de competência, a adoção das seguintes providências imediatas:

1. DA VEDAÇÃO DE NOVOS CONTINGENCIAMENTOS DE OBRAS (OBSERVÂNCIA AO ANEXO IV): Que se abstenham, a partir do recebimento desta, de editar, assinar ou executar novos Decretos de Crédito Suplementar que utilizem como fonte de anulação as dotações vinculadas aos projetos listados no Anexo IV (Demonstrativo de Obras em Execução) da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei Municipal nº 7.385/2025), em estrita observância à restrição legal do art. 48 do referido diploma normativo.

2. DA RASTREABILIDADE FÍSICO-FINANCEIRA E RECOMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: Que apresentem a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, o espelho de execução e os cronogramas físico-financeiros atualizados das obras de capital previstas nas ações que sofreram um desfinanciamento por parte do Poder Executivo, promovendo, ato contínuo e condicionado à prova de execução, a imediata recomposição dos saldos orçamentários, observando os seguintes parâmetros:

A) Apresentação dos cronogramas de desembolso e dos respectivos boletins de medição (liquidados, a liquidar ou em fase de atesto técnico) que comprovem o andamento regular e a necessidade de fluxo de caixa para a conclusão dos seguintes equipamentos de infraestrutura:

Educação Infantil (Ações 1.124 e 1.130): CMEIs Vila do Rafael, Cachoeira Seca, Alvorada do Ipojuca, Erika Patrícia e Heleno Cumaru; Ensino Fundamental e Esportes (Ação 1.123): Quadra Mestre Vitalino, Depósito da Merenda Escolar, manutenção predial das unidades da rede municipal, cobertas das quadras (Escolas Maria Félix, Dom Bernardino e Álvaro Lins), Quadra da Escola Presidente Kennedy e Centro Esportivo Comunitário do bairro São José;

Atenção Básica e Especializada à Saúde (Ações 1.1011 e 1.1013): Unidades Básicas de Saúde (UBS) São José e Cidade Alta, e o CAPS Infante-juvenil Indianópolis;

Infraestrutura Urbana e Saneamento (Ações 1.140 e 1.146): Construção da Ponte sobre o Rio Ipojuca no Alto do Moura, Manutenção de Pontes e Bueiros Celulares e os Projetos de Macro drenagem (Canalização do Córrego Kennedy e Córrego Mocós).

B) Comprovado, por meio dos documentos requisitados na alínea "A", que as referidas obras possuem medições pendentes, encontram-se em execução regular ou possuem cronograma de desembolso ativo para o exercício de 2026, determina-se a imediata edição de ato normativo para restituir integralmente as dotações orçamentárias de capital que foram

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anuladas pelos Decretos Executivos nº 134/2025, nº 001/2026, nº 018/2026 e nº 030/2026.

C) A recomposição exigida na alínea "B" visa garantir que nenhuma das obras listadas no Anexo IV (Demonstrativo de Obras em Execução) sofra paralisação por estrangulamento financeiro. Fica expressamente vedada a utilização dos saldos recompostos, ou a edição de novos decretos de anulação sobre estas rubricas de capital social, para o financiamento de despesas discricionárias de custeio genérico — notadamente a suplementação dos elementos "3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra" e

"3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica" —, bem como para a execução de outras ações que não figurem com precedência no planejamento orçamentário, resguardando-se a prioridade absoluta dos projetos em andamento, conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E CONTROLE SOCIAL DAS OBRAS PÚBLICAS: Que determinem a imediata publicação e a atualização contínua, no Portal da Transparência do Município (em aba específica destinada a obras públicas), dos cronogramas físico financeiros atualizados e dos respectivos boletins de medição de todas as infraestruturas elencadas no item 3, bem como, a atualização e publicação em Portal dos decretos municipais de abertura de crédito adicional. A medida visa assegurar a rastreabilidade da execução física e financeira do capital social, em estrita observância ao princípio da publicidade, ao mandamento do art. 163-A da Constituição Federal e às diretrizes de transparência e controle social fixadas no art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei Municipal nº 7.385/2025).

4. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA: Que apresentem a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, um Plano de Adequação Financeira que demonstre a rastreabilidade completa das fontes de custeio do São João de 2026 (cujos custos conhecidos já alcançam o montante aproximado de 39 milhões de reais), instruído com a extração atualizada do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD). O documento deverá atestar documentalmente a existência de Disponibilidade de Caixa Líquida suficiente para cobrir tanto o evento quanto o passivo exigível a curto prazo inscrito em Restos a Pagar, comprovando, mediante a apresentação das respectivas planilhas de execução e notas de empenho, que os créditos suplementados nos elementos de despesa "3.3.90.37 - Locação de Mão de-Obra" e "3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica" estejam vinculados à manutenção de obrigações contínuas e prioritárias das respectivas secretarias, não compondo o financiamento indireto, fracionado ou descentralizado para despesas discricionárias de caráter transitório ou de oportunidade.

ADVERTE-SE que o não acatamento das medidas ora recomendadas, ou a ausência de resposta técnica fundamentada no prazo assinalado, configurará ciência inequívoca da irregularidade, evidenciando a vontade livre e consciente (dolo específico) de inobservar a ordem legal de precedência de gastos, sujeitando em tese os responsáveis às sanções da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e /ou adoção das medidas legais cabíveis.

Caruaru, 19 de junho de 2026.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF/88, art. 205);

CONSIDERANDO a recente promulgação da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência de 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 15.388/2026, que determina de forma imperativa que os planos plurianuais (PPA), as diretrizes orçamentárias (LDO) e os orçamentos anuais (LOA) dos Municípios serão elaborados em consonância com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias do novo PNE e com os respectivos planos de educação municipais;

CONSIDERANDO que o art. 6º, c/c art. 34 da supracitada Lei, estabelece o prazo máximo de 15 (quinze) meses, contados de sua publicação, para que os Municípios elaborem ou adequem seus Planos Municipais de Educação (PME) mediante lei específica, em consonância com as novas diretrizes;

CONSIDERANDO que os arts. 13 e 33 da mesma legislação estipulam que os Poderes Executivos dos Municípios devem formalizar um plano de ações educacionais no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de publicação de seus planos de educação, contemplando o planejamento de políticas, ações e alocação de recursos vinculados a cada objetivo e meta;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02044.000.020/2025, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu, cujo objetivo é justamente fiscalizar a elaboração e execução das leis orçamentárias nos Municípios de Igarassu e Araçoiaba, de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução;

CONSIDERANDO que, a despeito das reiteradas solicitações deste Órgão Ministerial, certificou-se o esgotamento dos prazos para que as Prefeituras, Secretarias de Finanças e Secretarias de Educação de Araçoiaba e Igarassu prestassem esclarecimentos circunstanciados sobre a compatibilidade das propostas orçamentárias (LOA, LDO e PPA) com o planejamento educacional;

CONSIDERANDO a Proposta de Resolução (Proposição nº 1.00517/2026-63) recebida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em 28 de abril de 2026, que dispõe sobre diretrizes exatas para a atuação ministerial articulada, preventiva e

resolutiva no acompanhamento e na fiscalização do novo PNE (Lei nº 15.388/2026), orientando o Ministério Público a abandonar o modelo puramente repressivo e atuar preventivamente para controlar o planejamento e a governança das políticas educacionais;

RESOLVE RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos e aos Senhores Secretários de Educação e de Finanças/fazenda dos Municípios de Igarassu/PE e Araçoiaba/PE a adoção das seguintes providências administrativas:

Que adotem, imediatamente, todas as medidas necessárias à revisão e compatibilização dos Planos Plurianuais (PPA) em vigência, bem como dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA) em fase de elaboração ou tramitação para o exercício de 2026, a fim de que passem a contemplar, com detalhamento das dotações destinadas à função "Educação", a execução das novas metas e estratégias do Plano Nacional de

RECOMENDAÇÃO Nº 02044.000.020/2025 **Recife, 19 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02044.000.020/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO 001/2026

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Educação (Lei nº 15.388/2026);

Que instituíam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comissões ou grupos de trabalho, garantindo a participação da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Educação, para deflagrar o processo de revisão e adequação dos respectivos Planos Municipais de Educação (PME), elaborando e publicando cronograma de atividades capaz de assegurar a aprovação de lei específica dentro do prazo legal de 15 (quinze) meses exigido pelo art. 34 da Lei nº 15.388/2026;

Que iniciem a elaboração técnica do plano de ações educacionais exigido pelo art. 13 da Lei nº 15.388/2026, prevendo o planejamento de alocação de recursos financeiros para o cumprimento das metas vinculantes de maneira progressiva, assegurando sua apresentação no prazo estipulado;

Que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça cópias dos Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2026, com a devida segregação das dotações da "Educação", suprimindo a omissão administrativa verificada nos autos do Procedimento nº 02044.000.020/2025.

DETERMINA, ainda, à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

a) A remessa de vias da presente Recomendação aos Prefeitos Municipais e aos respectivos Secretários de Educação e Finanças/fazenda de Igarassu e Araçoiaba, com cópia às Procuradorias dos Municípios, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não de seus termos;

b) A remessa de cópias desta Recomendação aos Conselhos Municipais de Educação (CME) de Igarassu e Araçoiaba, para ciência e acompanhamento social;

c) A remessa de cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAOP Educação), para conhecimento institucional;

d) A remessa de cópia à Secretaria-Geral do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

A eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados nesta Recomendação deverá ser comunicada ao Ministério Público com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Registre-se.

Manuela de Oliveira Gonçalves,
2º Promotor de Justiça de Igarassu.

(Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012) e na Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, e o ECA, em seu art. 4º, consagram o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos à vida, à saúde, à educação e à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE) determina que a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) exige a atuação integrada e intersetorial entre as políticas de assistência social, saúde e educação;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 02154.000.016 /2026, que tem como objeto central a fiscalização e o acompanhamento contínuo da política pública de atendimento socioeducativo em meio aberto (LA e PSC) e das condições estruturais do CREAS de Abreu e Lima para o ciclo 2026/2027;

CONSIDERANDO os achados da Inspeção Anual realizada por esta Promotoria de Justiça no dia 06/05/2026 nas dependências do CREAS de Abreu e Lima, bem como os Relatórios Técnicos emitidos pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT), que constatarem precariedade na infraestrutura do imóvel atual, tais como a existência de apenas duas salas de atendimento individual (compartilhadas com o PAEFI), a inexistência de espaço específico para atividades grupais (realizadas na recepção), a insuficiência de cadeiras e a existência de apenas um banheiro unissex sem adaptações de acessibilidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social informou, por meio do Ofício nº 275/2026 e anexos, que o CREAS permanecerá no imóvel atual, apresentando o "Plano de Ação Municipal - Segurança Institucional do CREAS";

CONSIDERANDO que o referido Plano de Ação estipulou prazos e compromissos concretos assumidos pela própria gestão, divididos em eixos, destacando-se: Eixo I (até 180 dias) para reorganização de salas sigilosas, adequação de banheiros à acessibilidade e revisão elétrica/hidráulica; Eixo III (até 90 dias) para elaboração de protocolos de risco e proteção aos servidores; e Eixo IV (até 120 dias) para ampliação de computadores e organização de arquivos;

CONSIDERANDO as limitações materiais e de logística que impactam a celeridade e eficácia do serviço, notadamente a disponibilidade de apenas três computadores para uso compartilhado de toda a equipe e a restrição de veículo (disponível apenas três vezes na semana e compartilhado), o que prejudica a realização de visitas domiciliares, escolares e institucionais;

CONSIDERANDO a sobrecarga institucional gerada pelo direcionamento ao CREAS de demandas que extrapolam suas atribuições específicas, como situações relacionadas a processos de guarda e curatela, impactando negativamente no atendimento das situações prioritárias;

CONSIDERANDO a constatação de fragilidades na organização técnica metodológica, como a ausência de protocolos oficialmente formalizados para ingresso, acompanhamento e desligamento dos adolescentes, além de dificuldades para a elaboração e envio dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs) no prazo legal de 15 dias;

CONSIDERANDO que a análise qualitativa dos PIAs evidenciou, em alguns casos, elaboração excessivamente padronizada, com descrições genéricas, metas pouco detalhadas, ausência de explicitação do trabalho interdisciplinar e falta de registro claro do protagonismo e participação efetiva dos adolescentes na construção dos objetivos; CONSIDERANDO que a equipe técnica atual do CREAS, embora atenda à composição mínima, é formada quase em sua totalidade por profissionais com vínculos comissionados (com exceção das assistentes sociais efetivas), o que fragiliza a NOB-RH /SUAS e compromete a indispensável continuidade do vínculo terapêutico e técnico entre os profissionais e os socioeducandos;

CONSIDERANDO os graves entraves identificados na articulação intersetorial, refletidos na dificuldade de inserção em cursos de

RECOMENDAÇÃO Nº 02154.000.016/2026

Recife, 12 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02154.000.016/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qualificação profissional, na defasagem de alfabetização e letramento dos socioeducandos (com obstáculos no ingresso à rede estadual e indefinição de responsabilidades), além da descontinuidade do cuidado em saúde mental devido a alegações de incompatibilidade de perfil por parte do CAPS;

CONSIDERANDO a grave constatação, feita pela equipe técnica do CREAS durante a inspeção, de que a Rede de Saúde Mental (notadamente o CAPS, CAPSi e CAPS AD) tem recusado o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa sob a justificativa ilegal de que "não estão em crise" ou "não possuem perfil", negando-lhes o direito fundamental ao tratamento e à política de redução de danos;

CONSIDERANDO o relato alarmante de que parcela significativa dos adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas em Abreu e Lima encontra-se em situação de analfabetismo pleno ou funcional, com graves defasagens de idade-série, havendo entraves burocráticos (como a "espera por novos módulos" no EJA) e inércia ou conflitos de competência da Rede Pública de Ensino (Municipal e Estadual) em promover projetos de correção de fluxo, havendo inércia da Rede Pública de Ensino (Municipal e Estadual) em promover projetos de correção de fluxo e alfabetização adequados à faixa etária;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE RECOMENDAR:

I. Ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Assistência Social de Abreu e Lima:

a) Promovam a reestruturação do imóvel atual, em cumprimento rigoroso aos prazos estipulados no "Plano de Ação Municipal - Segurança Institucional do CREAS", garantindo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de responsabilização por ineficiência na gestão da política socioassistencial.

b) Comproven, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a conclusão das intervenções físicas no CREAS (seja no prédio atual ou em novo imóvel), garantindo de forma negociável: a eliminação de riscos elétricos, hidráulicos e estruturais; adequação integral do espaço às normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050), incluindo adaptação de banheiros e acessos; melhoria das condições de ambiência, com a criação de salas com isolamento acústico exclusivas para atendimentos individuais sigilosos e a destinação de espaço adequado para as atividades grupais, cessando a inadequada prática de reuniões socioeducativas na recepção.

c) Avaliem e providenciem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ampliação dos recursos tecnológicos disponíveis ao serviço, incluindo a aquisição de computadores em número suficiente para a equipe técnica, conforme necessidade relatada na última inspeção realizada no órgão

d) Avaliem e corrijam, continuamente, a sobrecarga institucional decorrente da absorção de demandas que extrapolam as atribuições do CREAS (a exemplo de laudos para ações de guarda e curatela), buscando uma delimitação mais adequada dos fluxos e adotando providências junto à rede e ao Poder Judiciário, para cessar o direcionamento dessas demandas, com apresentação de resultados no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

e) Providenciem, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a ampliação da disponibilidade de veículo exclusivo ou prioritário para o CREAS enquanto órgão executor de medidas socioeducativas em meio aberto no município, a fim de viabilizar a realização contínua de visitas domiciliares, escolares e territoriais, sem depender de compartilhamento que limite a atuação da equipe.

f) Fortaleçam, na condição de gestores, a articulação intersetorial orgânica entre o CREAS e as Secretarias de Educação, Saúde (especialmente CAPS/CAPSi), Assistência Social, Cultura, Esporte e Profissionalização, garantindo a efetiva corresponsabilização da rede no acompanhamento dos socioeducandos.

g) Apresentem, no prazo de 30 dias, planejamento administrativo concreto (contendo cronograma de ações de médio e longo prazo, como a previsão de concurso público) para garantir a estabilidade da equipe técnica de referência do CREAS, substituindo gradativamente a excessiva rotatividade gerada pelos atuais vínculos comissionados e temporários, assegurando o contínuo e seguro funcionamento do programa socioeducativo e a manutenção do vínculo terapêutico com os adolescentes, conforme preconiza a NOB-RH/SUAS.

II. À Secretaria Municipal de Saúde e à Coordenação de Saúde Mental do Município:

a) Estabeleçam, no prazo máximo de 20(vinte) dias, fluxo prioritário, obrigatório e imediato para o acolhimento, no CAPS, CAPSi ou CAPS AD, de todos os adolescentes em conflito com a lei, encaminhados pelo CREAS em razão de uso abusivo de substâncias psicoativas ou sofrimento psíquico, sendo terminantemente proibida a recusa de atendimento sob a justificativa de "ausência de crise aguda".

b) Implementem, no prazo máximo de 20(vinte) dias, em articulação com o CREAS, ações concretas de cuidado contínuo, tratamento e redução de danos voltados aos adolescentes com dependência ou uso prejudicial de substâncias psicoativas (notadamente maconha, cocaína e crack), desmistificando o estigma do cuidado em saúde mental.

III. À Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria de Educação de Pernambuco:

a) Fortaleçam e implementem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estratégias estruturadas voltadas ao acompanhamento educacional dos adolescentes em

cumprimento de medidas socioeducativas, especialmente criando suporte para alfabetização, estratégias de redução da defasagem escolar (idade-série) e promoção da permanência e vinculação escolar.

b) Assegurem, de imediato, a inserção imediata dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na rede de ensino (seja municipal ou estadual), eliminando os obstáculos administrativos relacionados à "espera por novos módulos" no EJA (Educação de Jovens e Adultos), que atualmente desestimulam e inviabilizam a vinculação escolar dos jovens.

c) Cessem, de imediato, a recusa de matrículas fundamentada em conflitos de competência entre Estado e Município, assegurando o direito constitucional à educação de forma imediata e solidária.

IV. À Coordenação do CREAS de Abreu e Lima e à Equipe Técnica de Referência:

a) Comuniquem imediatamente a esta Promotoria de Justiça e ao Juízo da Infância e Juventude, de forma individualizada no bojo de cada Plano Individual de Atendimento (PIA), toda e qualquer negativa de atendimento ou omissão por parte das escolas e dos serviços de saúde (CAPS), anexando os respectivos protocolos, para fins de responsabilização dos agentes públicos omissos.

b) Assegurem o rigoroso cumprimento do prazo legal de 15 (quinze) dias estabelecido pelo SINASE para a elaboração e o envio dos PIAs ao Sistema de Justiça, devendo justificar explicitamente e comprovar pormenorizadamente a eventual demora em razão de dificuldade de fluxo com as demais pastas e serviços municipais.

c) Qualifiquem a elaboração dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs), abandonando o preenchimento padronizado e genérico, visto que o PIA deve registrar

as particularidades de cada adolescente e diferenciar claramente as "metas" a serem atingidas do "plano de ação" (estratégias práticas para alcançar a meta), garantindo a participação efetiva do jovem e de sua família em sua construção.

d) Criem e mantenham um fluxo interno de devolutivas e comunicação oficial (por ofício e petição no PJE), no prazo máximo de 15(quinze) dias, com vistas a informar imediatamente ao Ministério Público e ao Juízo da Infância toda vez que as Secretarias de Educação, Saúde, Esportes etc. ou outras entidades da rede se omitirem ou recusarem atendimento aos adolescentes, para fins de prevenir a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

responsabilidade isoladamente do CREAS pela ineficiência do Estado.

e) Concluem a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Interno do CREAS, com o consequente envio ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), no prazo peremptório de 60 (sessenta) dias.

f) Formalizem, no prazo de 90 (noventa) dias, os protocolos institucionais internos relacionados ao fluxo de ingresso, acompanhamento e desligamento dos adolescentes, visando padronizar as práticas, fortalecer os fluxos internos e garantir maior segurança técnico-administrativa.

g) Fortaleçam e registrem documentalmente a participação efetiva dos adolescentes e de seus familiares na construção das metas e ações previstas nos PIAs, visando ampliar o protagonismo dos socioeducandos e a corresponsabilização dos envolvidos. A presente Recomendação possui natureza preventiva e corretiva, visando evitar a judicialização das demandas. O seu descumprimento implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública para obrigar o Município e o Estado a realizarem as adequações necessárias, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e administrativa dos gestores omissos.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste instrumento, para que os destinatários informem, por escrito e de forma fundamentada, se acatarão as medidas aqui recomendadas, indicando as providências concretas já adotadas ou o cronograma para sua execução, nos termos do art. 58 da Resolução CSMP nº 003/2019. Encaminhe-se cópia desta Recomendação:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Abreu e Lima;

Ao Secretário Municipal de Assistência Social;

À Secretária Municipal de Saúde; À Secretaria Municipal de Educação e ao Secretário de Educação de Pernambuco;

À Coordenadora do CREAS Abreu e Lima;

À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico;

Ao CAO-IJ, ao CSMP e à CGMP para ciência.

Abreu e Lima, 12 de junho de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
3º Promotor de Justiça de Abreu E Lima.

lecionando disciplinas sem a

formação específica; Portal da transparência sem funcionar, entre outras.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Itaquitinga, CNPJ no 10.150.076/0001-

57, sediada em Avenida Antônio Carlos De Almeida, Nº 68, Bairro Centro, CEP 55950-

000, Itaquitinga - Pe

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da

Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 26,

inciso I, da Lei Federal no 8.625/1993; e especialmente nas disposições dos artigos 7o,

8o, inciso II, 9º e 11 da Resolução no 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério

Público (CNMP);

CONSIDERANDO que a educação é um direito social fundamental genericamente assegurado pelo artigo 6o e regulamentado de forma prioritária no

artigo 205 e seguintes da Constituição Federal, caracterizando-se como dever do

Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o

exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito

dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição,

promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como exercer a fiscalização e

o acompanhamento continuado de políticas públicas (Art. 8o, inciso II, da Resolução

CNMP nº 174/2017);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato no 01672.000.076/2026, originada a

partir da manifestação anônima qualificada AUDIVIA no 4308932, que reporta múltiplos

e complexos problemas de caráter sistêmico na rede municipal de ensino de

Itaquitinga, incluindo: o atraso no início do ano letivo do Ensino Fundamental I por

alegada insuficiência de bancas escolares, falta de fornecimento de kits pedagógicos,

inadequações no cumprimento do piso salarial nacional do magistério e o exercício do

magistério por profissionais sem habilitação específica;

CONSIDERANDO que a natureza dos fatos articulados que perpassa o acompanhamento global e continuado das condições da infraestrutura escolar, dotação

orçamentária e gestão de recursos humanos da educação do Município demanda

uma atuação ministerial de caráter progressivo, permanente e voltado ao

aperfeiçoamento da política pública, moldura que se ajusta perfeitamente ao escopo

normativo do Procedimento Administrativo, conforme balizas estabelecidas pelo

parágrafo único do artigo 8o da Resolução no 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato

sem que houvesse a resolução integral dos problemas apontados, impondo-se a

continuidade das diligências fiscalizatórias sob o manto de procedimento de maior

percuciência e fôlego cronológico;

RESOLVE:

PORTARIA Nº 01672.000.076/2026

Recife, 19 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

Procedimento no 01672.000.076/2026 - Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01672.000.076/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça

signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento

de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia registrada na Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE,

onde o manifestante, o qual solicitou sigilo de suas informações pessoais, relata a

ocorrência de suposto descaso com a Educação Municipal que não teria iniciado as

aulas do fundamental I sob a justificativa de ausência de bancas escolares, em

contrapartida, estaria realizando festas no município. Dentre outras denúncias, existe a

informação de ausência de entrega de kit escolar aos alunos; professores contratados

ganhando abaixo do piso; professores do fundamental II

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

1o. CONVERTER a Notícia de Fato no 01672.000.076/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma contínua e sistêmica, as políticas públicas educacionais, as condições materiais de funcionamento e a regularidade administrativa da rede municipal de ensino de Itaquitinga/PE.

PORTARIA Nº 01672.000.096/2024

Recife, 18 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

Procedimento nº 01672.000.096/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01672.000.096/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A Noticiante alega que, enquanto esperava atendimento médico, o médico responsável pelo plantão teria dado prioridade a vereadores do município e, ao gravar um vídeo relatando o ocorrido, os envolvidos teriam passado a coagir a noticiante e exigindo a exclusão da gravação. Bem como, ao ser solicitada a comparecer a DEPOL, teria sido coagida mais uma vez por parte do agente de polícia "Árlisson". Por fim, alega ainda que o médico teria acessado a ficha médica da noticiante e telefonado para a mesma exigindo novamente a exclusão do vídeo. Assim versa a apuração sobre violação aos princípios da Administração Pública (impessoalidade, moralidade e legalidade), abuso de poder político, desvio de finalidade em ambiente hospitalar público, violação de sigilo profissional/médico e suposto abuso de autoridade no âmbito da Delegacia de Polícia Civil de Itaquitinga/PE.

Investigados:

João Pereira de Assis Neto, Médico Plantonista (CRM: 15277-PB); "Lú de Sapé", Vereador do Município de Itaquitinga/PE;

"Xandinho", Vereador do Município de Itaquitinga/PE;

"Árlisson", Agente de Polícia Civil da DEPOL de Itaquitinga/PE.

Noticiante: Tânia Maria Gonzaga Justino

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, dentro de suas funções institucionais, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os relatos contidos no Termo de Declarações da Noticiante, Sra. Tânia Maria Gonzaga Justino, que aduz ter buscado atendimento médico de urgência na Unidade Mista Adelina Azevedo no dia 18/06/2024, oportunidade em que o médico plantonista, Dr. João Pereira de Assis Neto, teria preterido a ordem cronológica e a classificação de risco do Sistema Único de Saúde (SUS) para conferir privilégio de atendimento aos Vereadores locais "Lú de Sapé" e "Xandinho";

CONSIDERANDO que a quebra da impessoalidade e o

favorecimento de agentes políticos no uso de serviços públicos de saúde configuram, em tese, grave ofensa aos princípios constitucionais esculpidos no Art. 37, caput, da Lei Maior, ensejando a apuração de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a grave notícia de que, ao registrar o suposto desvio por gravação de vídeo, a cidadã teria sofrido coação física e moral por parte dos citados agentes políticos e do corpo médico dentro do nosocômio, estendendo-se a agressões verbais, ameaças ilegítimas de prisão ("cala a boca porra, quer ficar presa?") e violência institucional perpetradas, em tese, pelo Policial Civil de prenome "Árlisson" nas dependências da Delegacia de Polícia de Itaquitinga;

CONSIDERANDO a notícia de que o médico investigado teria acessado indevidamente o prontuário/ficha médica da paciente com o fim exclusivo de obter seu telefone pessoal para dar continuidade às práticas de coação e intimidação por meio de chamadas telefônicas, violando o sigilo profissional resguardado por lei e pelo Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO que o acervo probatório inicialmente coligido no Procedimento Preparatório nº 01672.000.096/2024 — incluindo a qualificação das partes, registros médicos de atendimento e identificação de testemunhas — aponta indícios mínimos de materialidade e autoria, tornando imperativa a continuidade e o aprofundamento das investigações sob o rito do Inquérito Civil;

RESOLVE:

1º CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01672.000.096/2024 em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no Art. 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007-CNMP, mantendo-se a autuação e a numeração cronológica do sistema informatizado (SIM), visando à completa elucidação dos fatos e posterior adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

2º DETERMINAR, de pronto, a execução das seguintes diligências preliminares de instrução (Art. 4º, IV, da Resolução nº 23/2007-CNMP):

NOTIFICAÇÃO da testemunha Ana Patrícia da Silva, residente à Rua do Rio, S/nº, Itaquitinga/PE (Fone: 81 99277-2405), para que compareça a esta Promotoria de Justiça, em dia e hora a serem aprezados, a fim de prestar depoimento formal sobre os fatos por ela presenciados e sobre o teor do material audiovisual compartilhado.

OFICIE-SE, com urgência, à Chefia de Polícia Civil do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social (SDS/PE), encaminhando cópia integral deste feito, para fins de conhecimento e imediata instauração de procedimento administrativo disciplinar (PAD) em face do Agente de Polícia "Árlisson", diante dos indícios de desvio de conduta e abuso de autoridade no exercício de suas funções na DEPOL local.

REITERAÇÃO DE REQUISICÃO à direção da Unidade Mista Adelina Azevedo e à Secretaria Municipal de Saúde de Itaquitinga/PE, assinalando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que forneçam cópia do prontuário de atendimento da Sra. Tânia Maria Gonzaga Justino datado de 18/06/2024, o espelho do livro de registro de entrada de pacientes daquela data, bem como esclarecimentos sobre o protocolo interno de controle de acesso a dados médicos dos pacientes.

NOTIFICAÇÃO DOS INVESTIGADOS (Dr. João Pereira de Assis Neto, Vereador "Lú de Sapé", Vereador "Xandinho" e o Policial Civil "Árlisson"), encaminhando-lhes cópia desta Portaria, facultando-lhes a apresentação de manifestação preliminar por escrito e/ou juntada de documentos que entenderem pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, resguardado o direito de assistência por advogado (Art. 6º, § 11 da Resolução nº 23/2007-CNMP).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3º. Autue-se, registre-se e publique-se o respectivo extrato na imprensa oficial e nos meios eletrônicos institucionais para fins de ampla publicidade, em cumprimento ao Art. 7º da Resolução nº 23/2007-CNMP.

Designo o servidor extraquadro Bhrenno Bhraytinner Monteiro de Andrade para secretariar os presentes autos, mediante termo de compromisso, se necessário.

Cumpra-se.

Itaquitinga, 18 de junho de 2026.

Cumpra-se.

Itaquitinga, 18 de junho de 2026.

SILMAR LUIZ ESCARELI
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01675.000.183/2025
Recife, 19 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01675.000.183/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01675.000.183/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com fulcro no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso I, e o art. 5º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) autorizam o Ministério Público a instaurar Inquérito Civil e ajuizar Ação Civil Pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio público e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o direito à manifestação cultural e à preservação das tradições locais (arts. 215 e 216 da CF) não possui caráter absoluto, encontrando limites intransponíveis no direito à vida, à saúde, à segurança urbana, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à integridade física da coletividade (art. 5º, caput, art. 196 e art. 225 da CF);

CONSIDERANDO o teor das denúncias encaminhadas via Ouvidoria (AUDIVIA nº 2799716 e nº 2799718), que relatam que a realização da "Guerra de Espadas /Buscapês" em ambiente urbano central acarreta severa depreciação do patrimônio público e privado, poluição atmosférica decorrente da fumaça de pólvora, perturbação do sossego público e severos prejuízos econômicos aos feirantes e comerciantes locais;

CONSIDERANDO os dados oficiais fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de João Alfredo (Ofício nº SMS 165/2025), revelando que o evento pretérito resultou no atendimento emergencial de 13 (treze) vítimas com queimaduras e traumas

na Unidade Mista Joana Amélia Cavalcante, das quais 4 (quatro) necessitaram de transferência hospitalar imediata para centros especializados (Hospital da Restorização e Hospital Altino Ventura), incluindo lesões expostas por explosão e traumas oculares graves;

CONSIDERANDO que entre os feridos graves foram identificadas crianças e adolescentes, como as vítimas de 11, 13 e 15 anos listadas no relatório de atendimento, em flagrante violação ao Princípio da Prioridade Absoluta e à Doutrina da Proteção Integral preconizados pelo art. 227 da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069 /1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 01675.000.183/2025 e a necessidade de continuidade das investigações fáticas e técnicas e de formalização das tratativas destinadas à regularização segura do evento.

RESOLVE:

I. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01675.000.183/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a regularização técnico-operacional, a proteção ambiental, a integridade física da população e a garantia da proteção integral das crianças e dos adolescentes face à realização da "Guerra dos Buscapês" no Município de João Alfredo/PE;

II. DETERMINAR à Secretaria da Promotoria de Justiça de João Alfredo que proceda ao registro e autuação desta Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), comunicando-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional (CAOs) das áreas de Meio Ambiente, Patrimônio Público e Infância e Juventude.

João Alfredo, 19 de junho de 2026.

Ilanna Diniz Martins,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01684.000.157/2025
Recife, 11 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01684.000.157/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01684.000.157/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 227, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 003/2019, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO os fatos apurados na Notícia de Fato nº 01684.000.157/2025, instaurada para apurar suposta prática de estupro de vulnerável e exploração sexual em prejuízo da adolescente M.N.G.S., bem como a situação de vulnerabilidade dos menores P. G. S. e M. I. G. S.;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Conselho Tutelar e pelo CREAS de Macaparana dando conta de que os menores retornaram ao Distrito de Siriji, Município de São Vicente Férrer/PE, havendo notícia de restabelecimento do convívio com o genitor apontado como suposto autor dos fatos investigados;

CONSIDERANDO, ainda, a informação de que a adolescente M.N.G.S. estaria residindo com companheiro não identificado, circunstância que demanda acompanhamento pela rede de proteção e fiscalização ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com o objetivo de acompanhar a situação dos menores M.N.G.S., P.G.S. e M.I.G.S., bem como fiscalizar a atuação da rede de proteção e a adoção das medidas legais cabíveis.

1– Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO Infância e Juventude, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para os fins legais;

2– Oficie-se ao Conselho Tutelar de São Vicente Férrer para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatório atualizado acerca da situação dos menores, informando, especialmente, se permanecem residindo com o genitor Pedro Gomes da Silva,

quais medidas protetivas foram adotadas e qual a atual situação da adolescente M. N. G. S.;

3– Oficie-se ao CREAS de São Vicente Férrer para que realize visita domiciliar e encaminhe relatório técnico atualizado acerca da situação familiar, social e psicológica dos menores e de sua genitora;

4– Oficie-se à Delegacia de Polícia de São Vicente Férrer requisitando informações acerca do andamento do inquérito policial instaurado para apuração dos fatos noticiados, com remessa de cópia das principais peças investigativas.

Cumpra-se.

Macaparana, 11 de junho de 2026.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01711.000.193/2025

Recife, 19 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

Procedimento nº 01711.000.193/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01711.000.193/2025

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III da Constituição Federal e legislação pertinente,

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01711.000.193/2025, iniciada a partir da representação dos moradores do Edifício Costa Dourada Residence, noticiando recorrente perturbação do sossego no município;

CONSIDERANDO o vasto acervo de manifestações registradas via Ouvidoria Geral do Ministério Público (AudiVIA), que relatam poluição sonora e desordem provocadas pelo funcionamento dos estabelecimentos "Carioca's Bar", "Espetinho do Gilmar" e "Espetinho do Ramos";

CONSIDERANDO os relatos de que tais estabelecimentos, situados em área residencial que abriga idosos, acamados e pessoas com autismo, utilizam som em volume ensurdecedor (ultrapassando os limites legais, acima de 80 decibéis) que se estende até as 03h00 ou 04h00 da madrugada;

CONSIDERANDO as graves denúncias de que a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande fechou via pública e instalou palco para o evento "Coroa Fan Fest" exatamente ao lado do edifício residencial Costa Dourada;

CONSIDERANDO que a referida estrutura bloqueou totalmente os acessos de veículos e pedestres do prédio, impedindo o direito de ir e vir dos moradores e inviabilizando a entrada de serviços essenciais de emergência, como ambulâncias do SAMU, viaturas policiais e caminhões do Corpo de Bombeiros, expondo os residentes a risco imediato;

CONSIDERANDO a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 001 /2023, firmado em 14 de fevereiro de 2023 entre o Ministério Público, o Município de São José da Coroa Grande, a Polícia Militar e outros órgãos, que estabelece normas rigorosas para eventos e funcionamento de bares e restaurantes;

CONSIDERANDO que o referido TAC define limites de emissão de ruídos de 50 dB no período noturno (das 22h às 04h) e determina que eventos limítrofes a áreas residenciais devem encerrar até as 22h de segunda a quarta-feira e até a meia-noite nos demais dias (com possível tolerância apenas até 01h);

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal nº 943, de 11 de dezembro de 2017, juntada aos autos, que dispõe sobre o controle de poluição sonora no município, estabelecendo sanções e penalidades para atividades poluidoras,;

CONSIDERANDO o despacho proferido anteriormente, que determinou a juntada aos autos de todas as demandas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mesma natureza e atas de audiências, visando a adequada organização, a formação de um conjunto probatório uniforme e a adoção de medidas globais e eficazes;

RESOLVE:

1. CONVERTER a Notícia de Fato nº 01711.000.193/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar e coibir a prática de

poluição sonora e obstrução de vias públicas no centro do município, bem como fiscalizar o efetivo cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 001 /2023 e da Lei Municipal nº 943/2017.

2. Como diligências iniciais, DETERMINO:

Considerando a necessidade de cessar imediatamente os danos à saúde e à tranquilidade da população, em especial de idosos, crianças e pessoas atípicas que residem no entorno;

DETERMINO à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências em caráter de urgência:

I – Expeça-se ofício, com urgência, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São José da Coroa Grande, fixando o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para que apresente justificativa formal acerca dos motivos do descumprimento das cláusulas do TAC nº 001/2023, especialmente no que tange à instalação do evento "Coroa Fan Fest" em área residencial, obstrução de via pública e emissão de ruídos fora dos limites e horários permitidos.

II – Expeça-se ofício ao Comando do 10º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, com cópia do TAC nº 001/2023, requisitando atuação imediata e ostensiva diante de quaisquer ocorrências de perturbação do sossego registradas na área central do município neste período. A Polícia Militar deverá exercer seu poder de polícia para garantir o fiel cumprimento dos horários de encerramento estipulados no TAC, podendo realizar o desligamento forçado de equipamentos de som que transgridam as normas, com a consequente confecção de Boletim de Ocorrência.

III – Expeçam-se ofícios aos proprietários dos estabelecimentos comerciais noticiados ("Carioca's Bar", "Espetinho do Gilmar" e "Espetinho do Ramos"), instruindo a notificação com uma cópia integral do TAC nº 001/2023. Os proprietários deverão ser expressamente cientificados de que o descumprimento reiterado das normas de limite de ruído e horário de funcionamento ensejará a adoção de medidas legais rigorosas (nas esferas administrativa, cível e criminal) por parte deste Órgão Ministerial, inclusive com a designação de audiência para a formulação de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) específico e individualizado para cada estabelecimento.

Cumpra-se com urgência.

São José da Coroa Grande, 19 de junho de 2026.

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.168/2026

Recife, 16 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.168/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.168/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CF), art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 67, VI, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 201, VI e VIII, da Lei nº 8.069 /1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de

políticas públicas com a finalidade de:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar o fluxo de comunicação obrigatória pelas escolas ao Conselho Tutelar dos casos de irregularidade da vacinação de crianças e adolescentes previsto na Lei Estadual nº 13.770/09, bem como a atuação deste no atendimento dos referidos casos, de forma a garantir o direito à saúde da criança e do adolescente CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, do ECA, bem como o teor da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Resolução nº 003, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 129, I, da Constituição Federal prevê que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; ao passo em que, nos termos do art. 201, VIII, do ECA, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei, cujas atribuições estão previstas no art. 136 do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO que o do §1º do art 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a obrigatoriedade da vacinação das crianças, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias bem como ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70, caput, do ECA);

CONSIDERANDO que constitui infração administrativa, prevista no art. 249 do ECA, a conduta de descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar; CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 13.770/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos nos estabelecimentos de ensino público ou privado no âmbito do Estado de Pernambuco, a qual prevê, em seu art. 2º,

que, embora a ausência do documento não impeça a matrícula, estabelece o prazo de seis meses, para que os responsáveis regularizem a situação vacinal perante a escola e, persistindo a irregularidade, a instituição deve notificar os responsáveis para sanar a pendência em 30 dias, dispondo ainda no § 2º do mesmo dispositivo legal que, se a situação não for regularizada perante a instituição de ensino, esta obrigatoriamente deverá comunicar o fato ao conselho tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a realização pelo Ministério Público de Pernambuco, em conjunto com a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, do evento do Projeto #Bora Vacinar, no dia 27/05/2026, nesta cidade do Recife, ocasião em que foi discutida a necessidade de adoção de mecanismos aptos a garantir a cobertura vacinal de crianças e adolescentes neste município, o qual contou com a participação de representantes dos Conselhos Tutelares do Recife de cada uma das Regiões Político-Administrativas;

CONSIDERANDO que em audiência realizada por esta Promotoria de Justiça no dia 08/06/2026 com a Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife foi deliberado que a referida Secretaria deveria encaminhar informações sobre a inserção na grade temática da formação continuada dos Conselheiros Tutelares a matéria referente à vacinação de crianças e adolescentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a atuação do Conselho Tutelar do Recife nos casos a ele notificados de ausência da regularização da vacinação de criança ou adolescente na forma da Lei supracitada, bem como nos demais casos submetidos ao atendimento do órgão realizem a adequada análise quanto à regularidade do cartão de vacinação da criança e adolescente, com a adoção das medidas cabíveis para garantir o direito à saúde do infante;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar o fluxo de comunicação obrigatória pelas escolas ao Conselho Tutelar dos casos de irregularidade do cartão de vacinação de crianças e adolescentes, bem como a atuação deste no atendimento dos referidos casos, de forma a garantir o direito à saúde da criança e do adolescente, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-C SMP nº 03/2019, bem como aos Centros de Apoio Operacional (CAO) da Infância e Juventude e da Saúde, para conhecimento;

b) Aguarde-se resposta pela Promotoria de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação ao Ofício nº 01776.000.168/2026-0012;

c) Após, voltem os autos conclusos para análise e deliberação, inclusive quanto à necessidade de reedição da Recomendação Conjunta nº 002/2022 - 32ª 33ª PJDCC dirigida aos Conselhos Tutelares quanto à observância da regularidade da vacinação em seus atendimentos e do fluxo com a escola.

Recife, 16 de junho de 2026.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.418/2026

Recife, 18 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.418/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.418/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 67, VI, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 201, VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com a finalidade de:

OBJETO: Acompanhar Política Pública de promoção da cultura de paz na rede de proteção de crianças e adolescentes

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, do ECA, bem como o teor da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Resolução nº 003, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 129, I, da Constituição Federal prevê que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e

dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; ao passo em que, nos termos do art. 201, VIII, do ECA, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 8.069/90, em seu Art. 70 e 70-A, incisos, que estabelece ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes;

CONSIDERANDO que os dispositivos supracitados elencam como principais ações: I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014); II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014); III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de

violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014); IV - o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014); VII - a promoção de estudos e pesquisas, de estatísticas e de outras informações relevantes às consequências e à frequência das formas de violência contra a criança e o adolescente para a sistematização de dados nacionalmente unificados e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; IX - a promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes; X - a celebração de convênios, de protocolos, de ajustes, de termos e de outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, com o objetivo de implementar programas de erradicação da violência, de tratamento cruel ou degradante e de formas violentas de educação, correção ou disciplina;

CONSIDERANDO que o art. 70-B da Lei nº 8.069/90 estabelece que as entidades públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71 (informação, cultura, lazer, esportes, diversões e espetáculos), dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que durante os anos de 2023 a 2026, no âmbito da 33ª PJDCC, foi realizado o acompanhamento da política pública de promoção da cultura de paz, com a realização de diversas audiências com representantes dos Conselhos Municipal e Estadual de Direitos das Crianças e Adolescentes (COMDICA e CEDCA), bem como solicitadas informações sobre sobre as medidas adotadas para fomentar a discussão e deliberação de política pública voltada para ações com o intuito de promover a cultura

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de paz e justiça restaurativa na rede protetiva de crianças e adolescentes, além de enfrentamento às ameaças e atos de violência física ou psicológica, praticados contra crianças e adolescentes ou a eles atribuídos, em ambiente escolar e/ou em redes sociais e aplicativos de mensagens;

CONSIDERANDO ter sido observado, a partir das respostas apresentadas pelos referidos conselhos, que ainda eram incipientes as ações daqueles órgãos voltadas ao cumprimento do previsto nos art.s 70 e 70-A e seus incisos, da Lei nº 8.069/90, havendo necessidade de buscar atuação mais resolutiva e preventiva dos conselhos de direitos, além de ações articuladas de toda a rede de proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento da política pública de promoção da cultura de paz, através do monitoramento da atuação dos conselhos de direitos e da rede protetiva da criança e adolescente, na elaboração e execução de uma política pública focada em combater as várias formas de violência e ameaças praticadas contra crianças e adolescentes;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar a política pública de promoção da cultura de paz na rede de proteção de crianças e adolescentes, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-COMP nº 03/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude, para conhecimento;

b) oficie-se ao CEDCA para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as ações previstas para o ano de 2026, por aquele Conselho de Direitos, para a construção de uma política pública preventiva, voltada à resolução de conflitos e à construção de uma cultura de paz, nos moldes preconizados pela Lei Federal nº 8.069 /90, em seus artigos 70 e 70-A e incisos;

c) oficie-se ao COMDICA para que, em complemento a resposta contida no Ofício nº 325/2025 – COMDICA e documentos que o acompanham (Nota Técnica nº 15/2025), informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as deliberações e ações concretas e específicas para o ano de 2026, executadas ou previstas pelo próprio Conselho de Direitos e/ou sua Coordenadoria Colegiada, para a construção e fiscalização da política pública de cultura de paz, nos moldes preconizados pela Lei Federal nº 8.069 /90, em seus artigos 70 e 70-A e incisos;

d) Com a apresentação das respostas acima, ou vencidos os prazos, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Recife, 18 de junho de 2026.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.036/2026

Recife, 18 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.036/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.036/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento de suposta exclusão escolar e deficiência na oferta de educação especial inclusiva ao filho do Sr. WILLIAM MARTINS CÉSAR, estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação,

matriculado na Creche Escola Estrelinha da Mangabeira, no Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pelo senhor WILLIAM MARTINS CÉSAR, por meio da Ouvidoria do MPPE, narrando supostas dificuldades na oferta da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Creche Escola Estrelinha da Mangabeira, no Recife, em relação ao seu filho T. W. M. S. C., nascido em 20.10.2020, estudante com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), consistentes, em tese, na inadequação do atendimento educacional prestado e em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

possível situação de exclusão escolar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.133/2026

Recife, 18 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.133/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.133/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento de solicitação de apoio formulada pela Sra. Daniela Luiz de Araújo Dias para seu filho, na Escola Municipal Doutor Caeté, Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026: Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora DANIELA LUIZ DE ARAÚJO DIAS, em 18.08.2026, por meio do e-mail desta Promotoria de Educação da Capital, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Doutor Caeté, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, O. O. A. D., nascido em 13.03.2019, a qual está matriculado no 2º Ano, turno tarde, e possui diagnóstico TEA (transtorno do espectro autista).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01979.000.108/2026**Recife, 16 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.108/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.108/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para trâmite da Notícia de Fato n.º 01979.000.108/2026, instaurada após o recebimento do Ofício nº 15/2026, enviado pelo SINPROP, no qual denuncia a supostas irregularidades estruturais da Escola Municipal Governador Carlos Wilson Campos, situada na Rua Paudalho, n.º 10, bairro do Janga, na cidade de Paulista/PE;

CONSIDERANDO que de acordo com a certidão do evento 0009, a maioria dos itens listados na denúncia enviada pelo SINPROP já se encontra contemplada pelos termos do TAC n.º 027/2018, em execução judicial, com exceção da ausência de mobília em condições de uso (processo n.º 0041018-63.2021.8.17.3090);

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício n.º 104/2026, enviado pelo Conselho Tutelar Regional Praias, reiterando os termos da denúncia do SINPROP, informando, ainda, que as aulas estariam sendo realizadas no pátio, em razão da ausência de salas de aula em condições de uso;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil do Município do Paulista, através do Ofício n.º 0212/2026 - GABINETE, enviou o Parecer Técnico n.º 061/2026, de 19/02/2026, no qual consta que o imóvel da escola apresenta grau de Risco Médio (R2), podendo evoluir para Risco Crítico (R3);

CONSIDERANDO a resposta enviada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, informando que restou apurado, através de vistoria de fiscalização, que a Escola Municipal Governador Carlos Wilson Campos não se encontra regularizada junto ao CBMPE, sendo expedido o Termo de Notificação nº 15104, e que tal irregularidade já é objeto do TAC nº 003/2018, também em execução judicial;

CONSIDERANDO que a Gestão Escolar, após ter sido oficiada, enviou ofício respondendo os questionamentos formulados por esta Promotoria de Justiça e enviou cópia das atas de presença referentes ao dia 06/04/2026, além de cópias dos ofícios enviados para a Secretaria Municipal de Educação informando sobre as irregularidades estruturais e sobre a expedição do Termo de Notificação n.º 15104 do CBMPE;

CONSIDERANDO a informação apresentada pela Gestão Escolar de que as obras de manutenção e requalificação tiveram início no dia 31/03/2026, estando parte do prédio isolada para os serviços e que a área que permanece em uso não recebeu melhoria estrutural ou renovação de seu mobiliário, sendo

destacado que as atividades pedagógicas seguem sendo realizadas em condições precárias;

CONSIDERANDO que até o dia 29/04/2026 a Secretaria Municipal de Educação não havia disponibilizado plano de obra e/ou cronograma detalhado para a gestão escolar, bem como que a escola continua funcionando em seu espaço físico original, de forma reduzida e com readequação das turmas aos locais disponíveis;

CONSIDERANDO que a ausência de respotas pela Secretaria Municipal de Educação, mesmo tendo acusado recebimento dos ofícios 01979.000.108/2026-0003 e 01979.000.108/2026-0006;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível dos estudantes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMPE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fatos que ensejem a tutela de direitos individuais indisponíveis dos alunos matriculados na Escola Municipal Governador Carlos Wilson Campos, consistente na educação de qualidade e com segurança, bem como o fornecimento de mobiliário adequado e em condições de uso para o desenvolvimento das atividades educacionais, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico-Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, com cópia para a Procuradoria-Geral do Município, enviando-lhe cópia integral dos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, tome ciência dos fatos narrados e apresente a esta Promotoria de Justiça manifestação escrita sobre a disponibilização de mobiliário em condições de uso para o desenvolvimento das atividades educacionais, assim como sobre a readaptação das salas de aula e exposição de estudantes a situação de risco;

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de junho de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01998.001.601/2025**Recife, 19 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
 Procedimento nº 01998.001.601/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.601/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria DAUD/Secretaria da Controladoria-Geral do Estado no 018/2019, relacionadas aos convênios e ações executadas no âmbito do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PRORURAL, conforme plano de ação descrito no documento “Projeto de Inclusão Econômica Rural de Pernambuco – Missão de Apoio à Implementação e Supervisão – 03 a 07 de junho de 2019 – Draft Ajuda Memória”. A investigação foca em indícios críticos de pagamento de parcelas de contrapartida com recursos do Banco Mundial, execução de obras em locais diversos do pactuado, indícios de sobrepreço em contratos de engenharia e identificação de beneficiários falecidos em anos anteriores à celebração dos convênios.

FUNDAMENTAÇÃO:

- 1) A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, fundado na cidadania e na dignidade da pessoa humana, sendo todo poder emanado do povo (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF/1988);
- 2) A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687/2006), que consagra a transparência e a boa gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);
- 3) A Administração Pública deve observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
- 4) Cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição (art. 127 e 129 da CF/1988);
- 5) A existência do Procedimento Preparatório no 01998.001.601/2025, instaurado para verificar indícios de dano ao erário e irregularidades na execução do Programa ProRural, conforme apontado na auditoria DAUD/SCGE no 018/2019.

RESOLVE: CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP no 003/2019, para investigar as irregularidades relatadas na execução contratual do ProRural sob a ótica da improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público, determinando as seguintes providências:

I - Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução CSMP no 003 /2019, a remessa eletrônica de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário

Oficial Eletrônico do MPPE;

II - Comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP);

III - Oficie-se à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE/PE), enviando-lhe cópia integral do e-mail resposta e das planilhas apresentadas pelo PRORURAL em maio de 2026. Requisite-se que o órgão de controle, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, avalie tecnicamente os referidos arquivos e informe se as aprovações financeiras com ressalvas/exigências e as devoluções ali descritas sanaram integralmente os prejuízos e os apontamentos de sobrepreço originalmente consignados no Relatório de Auditoria nº 018/2019, ou se subsistem glosas pendentes.

IV - Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) requisitando-se, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informações atualizadas acerca do andamento e da situação de julgamento do Processo de Tomada de Contas Especial nº 002/2021 (relativo ao Certificado nº 008/2022 e ao Convênio nº 029/2016 - AMAC), remetendo-se a este Órgão Ministerial cópia das principais decisões ou acórdãos acaso proferidos.

Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2026.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO

27º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
 Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 02009.001.018/2025**Recife, 19 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.018/2025 — Procedimento Preparatório
 PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 20/2026–20ª PJHU
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 56/2025-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de participação da COMUL da ZEIS Pina Encanta Moça no processo de Regularização Fundiária da localidade.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Liliane da FONSECA Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PÚBLICO, a fim investigar a possível necessidade de participação da COMUL da ZEIS Pina-Encanta Moça no processo de Regularização Fundiária da localidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – cumpra-se despacho anterior;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – deixe de comunicar ao noticiante sobre a instauração deste Inquérito Civil em face do anonimato da manifestação.

Recife, 19 de junho de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Em exercício simultâneo

Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Processo SEI nº 1900000001.004655/2026-68), restou categoricamente comprovado que os canais telefônicos testados não disponibilizam opção de atendimento por atendente humano. O sistema limita o fluxo a menus automatizados que, diante da falta de digitação ou impossibilidade de validação de dados prévios, encerram as chamadas de forma abrupta.

A conduta da instituição financeira viola frontalmente os direitos básicos do consumidor (art. 6º, IV e V, do CDC), o princípio da dignidade e transparência (art. 4º, caput, do CDC), e desrespeita as normas federais reguladoras do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), que impõem a garantia de acesso tempestivo e direto ao atendente humano. A recalcitrância ensejou, inclusive, a extração de peças à Central de Inquéritos Criminais para apuração de crime de desobediência (art. 330 do CP).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se despacho datado de 15/06/2026.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.969/2025

Recife, 15 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.969/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.969/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Dificuldade reiterada e obstrução dos canais de atendimento telefônico públicos (números 4004-9090 e 4004-3535), obstando o acesso dos consumidores ao contato direto com atendentes humanos.

INVESTIGADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

REPRESENTANTE: Maria de Fátima Padilha da Costa Pereira.

A investigação iniciou-se a partir de denúncia formulada por Maria de Fátima Padilha da Costa Pereira, consumidora idosa de 71 anos de idade, cuja situação denota especial hipervulnerabilidade ao relatar o calvário sistêmico de retenções robóticas e quedas de ligação ao tentar resolver problemas contratuais após falhas no aplicativo bancário.

O Banco Santander demonstrou reiterado descumprimento e embaraço à atividade fiscalizatória deste Órgão Ministerial. Foi devidamente notificado por e-mail institucional em 13/08/2025 e 15/09/2025, mantendo-se inerte via sua filial operacional automatizada ("Sede Tools" em Piracicaba/SP). Posteriormente, embora devidamente intimado em 10/03/2026, não compareceu e não apresentou justificativa para a audiência presencial conciliatória designada para o dia 17 de março de 2026.

Em fiscalização técnica empreendida pela Coordenadoria

PORTARIA Nº 02053.001.990/2025

Recife, 19 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.990/2025 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.990/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações apresentadas na NF referente a ausência de profissional habilitado para a aplicação de toxina botulínica tem causado agravamento significativo no quadro clínico da beneficiária.

CONSIDERANDO que em audiência realizada no dia 16 de Abril de 2026, o investigado informou que houve abertura de Chamamento Público, mas que em Abril o procedimento foi suspenso.

CONSIDERANDO que o investigado informou a continuidade do procedimento em 15 de Junho de 2026, mas que o descredenciamento perdura desde o início do ano de 2025, em decorrência da aposentadoria do profissional de realizava o procedimento.

CONSIDERANDO que o SASSEPE não apresentou medidas adotadas para a otimização do processo de credenciamento, bem como a ausência de análise de casos complexos para entender as exceções e realizar a orientação adequada dos beneficiários, aduzindo que "novos fluxos estão sendo construídos".

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar suposta ilegalidade perpetrada pelo SASSEPE, plano de autogestão, em razão de interrupção na prestação de serviço referente a disponibilidade de profissional habilitado para aplicação de toxina botulínica para tratamento neurológico, devendo o Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

1 - **C o m u n i q u e - s e**, e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

2-Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3-Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

4-Agende-se audiência com o representante legal do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco-SASSEPE, a fim de que sejam informadas as medidas adotadas para o tratamento dos beneficiários com quadros complexos enquanto o chamamento público permanece aberto.

Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2026

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

criança e ao adolescente o direito de serem criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta;

CONSIDERANDO que a família extensa ou ampliada é aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, sendo formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;

CONSIDERANDO o princípio da prevalência da família, que estabelece que, na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente, deve ser dada prioridade às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa, nos termos do inciso X do parágrafo único do art. 100 do ECA;

CONSIDERANDO que as medidas de acolhimento possuem caráter excepcional e provisório, devendo ser priorizadas soluções que promovam a permanência ou reintegração da criança e do adolescente em ambiente familiar adequado;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de estimular, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento sob a forma de guarda de criança ou adolescente afastado do convívio familiar, conforme preceituam o inciso VI do § 3º do art. 227 da Constituição Federal e o art. 34 do ECA;

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual de Pernambuco nº 18.433, de 22 de dezembro de 2023, que instituiu o Programa de Cuidados em Família Extensa, destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, para colocação sob a guarda de pessoas com as quais mantenham laços afetivos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual de Pernambuco nº 56.660, de 24 de maio de 2024, regulamentou o referido programa, definindo a concessão de um subsídio estadual denominado Bolsa-Auxílio para auxiliar no custeio das despesas básicas dos beneficiários inseridos em famílias extensas ou ampliadas;

CONSIDERANDO que o referido Decreto Estadual atribui responsabilidades aos Municípios, determinando que o acompanhamento da criança, do adolescente e da família guardiã deverá ser realizado pelas equipes técnicas municipais de Proteção Social Especial do CREAS e do CRAS, de forma permanente e sistemática, com elaboração de planos de acompanhamento individuais;

CONSIDERANDO que os beneficiários do Programa de Cuidados em Família Extensa serão prioritariamente oriundos dos Municípios de pequeno porte I e II, demandando a preparação e articulação da rede de assistência social em âmbito local;

CONSIDERANDO que a efetiva utilização do referido programa depende da prévia estruturação, pelos municípios, de fluxos, protocolos e procedimentos voltados à identificação, avaliação, encaminhamento e acompanhamento das famílias extensas aptas a assumir os cuidados de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Programa de Cuidados em Família Extensa conta com mecanismo de apoio financeiro custeado pelo Estado de Pernambuco, cabendo aos Municípios a estruturação dos fluxos de identificação, avaliação, encaminhamento e acompanhamento das famílias beneficiárias, de modo a assegurar o acesso da população local à política pública estadual;

CONSIDERANDO que a disponibilização de financiamento estadual às famílias beneficiárias reduz entraves relacionados à implementação da política pública e reforça a necessidade de adoção, pelo Município, das providências administrativas e

PORTARIA Nº 02154.000.034/2026

Recife, 19 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02154.000.034/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02154.000.034/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo art. 201, incisos I, IV e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de Política Pública com o presente OBJETO: acompanhar, fiscalizar e fomentar a estruturação dos fluxos, protocolos e procedimentos do Município de Abreu e Lima/PE para a efetiva implementação do Programa de Cuidados em Família Extensa, instituído pela Lei Estadual nº 18.433/2023 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 56.660/2024 no biênio 2026/2027.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determinam ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei nº 8.069/1990 assegura à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

técnicas necessárias à sua operacionalização;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, possuindo legitimidade para instaurar procedimentos administrativos e inquéritos civis visando à proteção dos interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos relativos à infância e à adolescência, nos moldes do art. 201, incisos V, VI e VIII do ECA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar, fiscalizar e fomentar a devida estruturação, articulação da rede socioassistencial e efetiva implementação do Programa de Cuidados em Família Extensa no âmbito do Município de Abreu e Lima /PE, para assegurar que as famílias guardiãs locais tenham acesso ao programa e ao acompanhamento técnico necessário;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com base no art. 8º, II, da Res. 003 /2019 CSMP), determinando desde logo as seguintes providências:

ENCAMINHE-SE a presente Portaria de Instauração ao CAO Infância e Juventude, ao CSMP e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas.

EXPEÇA-SE ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Abreu e Lima, com cópia desta Portaria de Instauração, REQUISITANDO que, no prazo de 20 (vinte) dias: a) informe, de forma pormenorizada e acompanhada dos documentos comprobatórios do que alegar, quais as medidas foram adotadas pelo Município para a efetiva adesão ao Programa de Cuidados em Família Extensa, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 56.660/2024; b) comprove a existência e adequação da estrutura das equipes técnicas do CREAS e do CRAS, que são legalmente responsáveis por analisar as condições da potencial família guardiã, para realizar o acompanhamento de forma permanente e sistemática e elaborar os planos individuais de acompanhamento;

EXPEÇA-SE ofício à Coordenação do CREAS, com cópia desta Portaria de Instauração,

REQUISITANDO que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre a existência protocolo técnico para avaliação de famílias extensas e quais necessidades estruturais e técnicas são identificadas para operacionalização do programa.

EXPEÇA-SE ofício às coordenações do Serviço de Acolhimento Institucional e do Serviço Família Acolhedora, com cópia desta Portaria de Instauração, REQUISITANDO que, no prazo de quinze (quinze) dias, informem quantas crianças e adolescentes atualmente atendidos possuem familiares extensos identificados em seus respectivos estudos técnicos ou Planos Individuais de Atendimento.

EXPEÇA-SE ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCA), com cópia desta Portaria de Instauração, REQUISITANDO que, no prazo de 15 (quinze) dias, de forma pormenorizada e acompanhada dos documentos comprobatórios do que alegar, quais as medidas de acompanhamento, controle e fiscalização que estão sendo desempenhadas pelo conselho para garantir que a política de cuidados em família extensa esteja sendo devidamente ofertada na rede socioassistencial do município, conforme a previsão legal.

EXPEÇA-SE ofício ao Conselho Tutelar comunicando ao referido órgão sobre a importância de, antes de representar pelo acolhimento institucional de crianças e adolescentes, esgotar todas as tentativas de manutenção no convívio da família natural ou extensa, e de articular com o CREAS para avaliação da inserção prioritária na família ampliada, evitando-se o

abrigo prematuro e desnecessário.

DESIGNE-SE audiência extrajudicial, para o dia 21/07/2026 às 10h30, com representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, CREAS, Serviço de Acolhimento Institucional (IPPV), Serviço de Família Acolhedora, COMDICA, Secretaria Executiva Estadual de Assistência Social e a Vara da Infância de Juventude de Abreu e Lima para tratar sobre o tema e sua consequente implementação no Município de Abreu e Lima.

Providencie-se as comunicações necessárias e a publicação no DOE, nos termos da Res. CSMP 03/2019.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 19 de junho de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.032/2026

Recife, 19 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.032/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02246.000.032/2026

Objeto: Apurar suposta irregularidade e inconstitucionalidade na antecipação da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão/PE para o biênio 2027-2028, realizada em desconformidade com o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).
Investigada: Câmara Municipal de Ribeirão/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Ribeirão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985 (Lei de Ação Civil Pública), e nas Resoluções vigentes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/PE);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os elementos de convicção coligidos nos autos da Notícia de Fato nº 02246.000.032/2026, instaurada a partir de manifestações anônimas recebidas pela Ouvidoria Geral do MPPE, dando conta de uma antecipação indevida da eleição da Mesa Diretora para o biênio subsequente no âmbito da Câmara de Vereadores de Ribeirão/PE;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 02246.000.032/2026-0001 expedido por este Órgão Ministerial, a Presidência da referida Casa Legislativa enviou o Ofício nº 017/2026-Sec/CMR acompanhado de cópia da Ata da 2ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2026, na qual se consumou a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027-2028;

CONSIDERANDO que a referida eleição antecipada fundamentou-se no Edital nº 001/2026 e nas disposições do art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão/PE (Resolução nº 04, de 06 de novembro de 2024), o qual faculta a renovação da Mesa "a partir do 2º ano de mandato";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a jurisprudência pacífica e consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF), firmada em julgamentos recentes de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (v.g., ADI 7733, ADI 7734 e ADI 7350/PE), estabeleceu o parâmetro temporal objetivo de que as eleições para o segundo biênio das Mesas Diretoras do Poder Legislativo só podem ocorrer a partir de 1º de outubro do ano anterior ao início do referido biênio (o "Marco de Outubro");

CONSIDERANDO, sob essa ótica, que a eleição realizada em 20 de fevereiro de 2026 para um mandato que se iniciará apenas em 1º de janeiro de 2027 violou frontalmente o princípio da contemporaneidade eleitoral, da alternância de poder e a ordem republicana democrática, porquanto realizada cerca de 8 (oito) meses antes do permissivo temporal fixado pela Suprema Corte;

CONSIDERANDO que o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de aprofundamento da instrução probatória para subsidiar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis impõem a formalização do presente procedimento;

RESOLVE:

I – CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 02246.000.032/2026 em INQUÉRITO CIVIL, sob o mesmo número de registro, tombando-o no sistema informatizado deste Órgão e atuando-se esta Portaria como peça inaugural;

II – DETERMINAR, para a regular instrução do feito, as seguintes providências imediatas:

a) Expedição de Recomendação Administrativa: Expeça-se Recomendação Administrativa dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão/PE, Vereador Edgar José da Silva Neto, orientando-o a promover, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o exercício da autotutela administrativa para declarar a nulidade absoluta do Edital nº 001/2026 e de todos os efeitos jurídicos da eleição da Mesa Diretora ocorrida em 20 de fevereiro de 2026, em estrita observância à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;

b) Notificação da Mesa Diretora para Adequação do Regimento Interno: Notifique-se formalmente a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão/PE para que, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se expressamente sobre a viabilidade e o cronograma para a adequação voluntária do texto do art. 14 do seu Regimento Interno (Resolução nº 04/2024) aos parâmetros fixados pelo STF, alterando-o de modo a fixar o marco temporal de outubro do ano anterior ao biênio visado para o escrutínio;

c) Remeta-se cópia integral dos autos (incluindo o texto da Resolução nº 04 /2024 e os atos da eleição impugnada) à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos / Assessoria Constitucional da PGJ/PE, para conhecimento e avaliação quanto à conveniência de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) em face do art. 14 do Regimento Interno da Edilidade;

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Ribeirão/PE, 19 de junho de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02255.000.002/2026. 02255.000.003/2026

Recife, 17 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Procedimento nº 02255.000.002/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02255.000.002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual n. 012/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM n. 02255.000.002/2026, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, da sociedade e da família assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos estritos termos dos arts. 4º, 5º e 98 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIM n. 02255.000.002/2026, relatando que os adolescentes J. de F. B. de S. e J. K. G. B. encontram-se em grave situação de vulnerabilidade, figurando como vítimas de múltiplas violências (física, sexual e psicológica) no âmbito de seus núcleos familiares originais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício CREAS que noticia a continuidade do risco psicológico grave em face da adolescente J. de F. B. de S. por intermédio de ameaças telefônicas perpetradas por seu genitor, bem como a necessidade de verificar a escuta protegida da infante J. K. G. B.;

CONSIDERANDO que a tutela protetiva extrajudicial se avizinha de seu esgotamento fático, tornando premente a robustez da prova para a iminente adoção de medidas judiciais de proteção e responsabilização; CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da atuação ministerial por meio de instrumento mais robusto e formal, visando acompanhar e garantir a devida prestação do serviço/resolução do problema, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP n. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração dos fatos noticiados e acompanhamento das medidas necessárias, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. AUTUE-SE e REGISTRE-SE a presente Portaria, com o objeto: "Apurar e acompanhar a grave violação de direitos fundamentais das adolescentes J. de F. B. de S. e J. K. G. B., visando a produção de provas robustas para o iminente ajuizamento de medidas judiciais de proteção, bem como assegurar a efetividade do atendimento em saúde mental de urgência e assistência social".

2. OFICIE-SE, com urgência, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de local, requisitando, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias:

a) A remessa do laudo e relatório psicossocial definitivo sobre a escuta protegida da adolescente J. K. G. B., com parecer técnico acerca da necessidade de ajuizamento de ação para seu afastamento do convívio com o genitor;

b) Parecer técnico e manifestação expressa sobre a necessidade de ajuizamento de medida judicial cautelar para a proibição de contato (físico, telemático e telefônico) do genitor J. O. de S. com a adolescente J. de F. B. de S., a fim de resguardar sua integridade psicológica.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de local (com cópia para a Coordenação do CAPS), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, relatório médico/psiquiátrico circunstanciado atestando o pronto atendimento, as intervenções de crise adotadas e o plano terapêutico dispensado à adolescente J. de F. B. de S. face ao quadro de ideação suicida noticiado.

3. CIENTIFIQUE-SE o noticiante acerca da instauração do presente procedimento.

Cumpra-se o disposto quanto à publicidade dos atos, providenciando-se a remessa do respectivo extrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Acompanhar-se-á o presente procedimento pelo prazo inicial de 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período quantas vezes forem necessárias.

Cumpra-se.

Pesqueira, 17 de junho de 2026.

Vinícius Henrique Campos da Costa,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Procedimento nº 02255.000.003/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 012/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM n. 02255.000.003/2026, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIM n. 02255.000.003/2026, relatando que a Escola M. J. omitiu-se de forma reincidente no dever legal de inserir a frequência escolar de alunos beneficiários do Programa Bolsa Família no Sistema Presença, deixando 118 estudantes sem o devido registro no ciclo de fevereiro/março de 2026;

CONSIDERANDO a inércia e a conduta reiterada da referida instituição privada de ensino que, mesmo após advertência formal expedida por esta Promotoria de Justiça (Ofício n. 02255.000.003/2026-0005), falhou em cumprir os prazos estabelecidos e as condicionalidades essenciais para a manutenção do benefício social de caráter alimentar de diversas famílias vulneráveis;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da atuação ministerial por meio de instrumento mais robusto e formal, visando acompanhar e garantir a devida prestação do serviço/resolução do problema, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP n. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração dos fatos noticiados e acompanhamento das medidas necessárias, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. AUTUE-SE e REGISTRE-SE a presente Portaria, com o objeto: "Apurar e acompanhar a regularização do lançamento de frequência escolar no Sistema Presença, referente aos alunos

beneficiários do Programa Bolsa Família matriculados na Escola M. J., visando coibir prejuízos na manutenção do benefício de caráter assistencial e alimentar."

2. CIENTIFIQUE-SE o noticiante acerca da instauração do presente procedimento.

3. Cumpra-se o disposto quanto à publicidade dos atos, providenciando-se a remessa do respectivo extrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

4. Acompanhar-se-á o presente procedimento pelo prazo inicial de 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período quantas vezes forem necessárias.

Cumpra-se.

Pesqueira, 19 de junho de 2026.

Vinícius Henrique Campos da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02332.000.319/2025.

Recife, 25 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

Procedimento nº 02332.000.319/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil n. 02332.000.319/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Escada/PE, com atribuição no assunto Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além de expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma do art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, nos moldes do art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, bem como instaurar procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los, expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e requisitar informações, exames, perícias e documentos, nos termos dos arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993;

Considerando que ao Ministério Público do Estado de Pernambuco incumbe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, na forma do art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

Considerando que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a

cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, à luz do art. 1º da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

Considerando que o inquérito civil será instaurado mediante portaria, contendo o fundamento legal que autoriza a atuação ministerial e a descrição do fato objeto de investigação, além

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da identificação, quando cabível, da pessoa jurídica ou física a quem o fato é atribuído, nos termos da Resolução CSMP n. 03/2019, com as alterações da Resolução CSMP n. 03/2025;

Considerando que a 1ª Promotoria de Justiça de Escada possui atribuição extrajudicial na defesa do Meio Ambiente, conforme a Resolução n. 008/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE;

Considerando que a Notícia de Fato n. 02332.000.319/2025 foi instaurada para apurar suposto dano ambiental decorrente de desmatamento de vegetação nativa no imóvel rural denominado Engenho Matapiruma, situado no município de Escada/PE, de propriedade da empresa JB Participações e Investimentos Ltda., a partir de comunicação do IBAMA;

Considerando que, segundo certidão lançada nos autos, figuram como envolvidos, além da empresa proprietária, os órgãos ambientais IBAMA e CPRH, o Município de Escada e eventuais ocupantes da área;

Considerando que, no curso das diligências preliminares, o IBAMA encaminhou cópia do Processo Administrativo n. 02019.002031/2024-15, informando que o feito se encontra em fase de instrução; a CPRH informou inexistir procedimento de licenciamento ambiental, autorização de supressão de vegetação, cadastro ambiental ou autuação referente ao imóvel; o Cartório de Registro de Imóveis encaminhou certidões de inteiro teor das matrículas, confirmando a titularidade do bem; e a empresa JB Participações e Investimentos Ltda. apresentou manifestação escrita, acompanhada de documentos, negando responsabilidade pelo desmatamento e atribuindo-o a terceiros ocupantes;

Considerando que a Delegacia de Polícia Civil de Escada informou não haver instauração de inquérito policial ou procedimento investigativo relacionado aos fatos;

Considerando que a Procuradoria do Município de Escada informou ausência de competência municipal para atuação na área, sob alegação de que o imóvel estaria situado nos limites territoriais do Município de Vitória de Santo Antão, bem como relatou dificuldades na coleta de dados dos ocupantes;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, nos arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993, no art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 1º da Resolução n. 23/2007 do CNMP e na Resolução CSMP n. 03/2019, para apurar suposto dano ambiental decorrente de desmatamento de vegetação nativa no imóvel rural denominado Engenho Matapiruma, situado em Escada/PE, bem como identificar os responsáveis pelos fatos, verificar a regularidade ambiental da área, apurar a situação dos atuais ocupantes e definir a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis à tutela do meio ambiente.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

- i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, com as comunicações de praxe (Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos), observadas as providências administrativas cabíveis para a instauração de inquérito civil;
- ii) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para os fins normativos pertinentes ao inquérito civil;
- iii) OFICIE-SE ao IBAMA, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral atualizada do Processo Administrativo n. 02019.002031/2024-15, inclusive autos de infração, embargos, relatórios técnicos, imagens, mapas, polígonos, identificação dos responsáveis apontados, indicação do estágio procedimental e informação sobre eventuais medidas de recuperação ambiental já determinadas. Consta dos autos da notícia de fato que o IBAMA comunicou a existência do referido processo administrativo e que este se encontra em fase de instrução;
- iv) com a resposta, VENHAM-ME os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Escada/PE, 25 de março de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02349.000.326/2026

Recife, 12 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02349.000.326/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02349.000.326/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal

infrascripto, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, 129, incisos II e III, e 205 da Constituição Federal; no artigo 29, incisos VII, VIII e IX da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco); e na Resolução PGJ n.º 16/2021; e

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, são destinatários da mais absoluta prioridade por parte do Estado, da família e da sociedade, devendo ser-lhes assegurados, com precedência, o direito à educação, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como o dever estatal de criar programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência, nos termos do

§ 1.º, inciso II, do mesmo dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal enuncia como princípios orientadores do ensino, dentre outros, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII), princípios que se tornam ainda mais relevantes quando se trata de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o art. 208, inciso III, da Constituição Federal estabelece como dever do Estado a garantia de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, consolidando o direito fundamental à educação especial inclusiva como garantia indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 6.949/2009 promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência com status de emenda constitucional, nos termos do art. 5.º, § 3.º, da Constituição Federal, estabelecendo, em seu art. 24, o compromisso do Estado brasileiro com um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, que assegure às pessoas com deficiência o acesso à educação sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, mediante, sempre que necessário a adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

maximizem o desenvolvimento acadêmico e social;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996), em seus arts. 58 e 59, define a educação especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, determinando que os sistemas de ensino assegurem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, quando necessário, serviços de apoio especializado na escola regular, bem como professores com especialização adequada para atendimento especializado e professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996), em seus arts. 58 e 59, e o Decreto Federal n.º 12.686/2025 estabelecem a educação especial como modalidade de educação escolar que perpassa todos os níveis e etapas de ensino, impondo aos sistemas o dever de garantir o Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente nas escolas comuns da rede regular, além da adequada formação de todos os docentes para assegurar a inclusão, a participação e a integração dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades ou superdotação nas classes comuns;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — Estatuto da Pessoa com Deficiência) reafirma em seu art. 27 o direito à educação inclusiva e, em seu art. 28, incumbe ao Poder Público assegurar, criar, desenvolver, implementar, acompanhar e avaliar: projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado (inciso III); medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência (inciso V); adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais (inciso IX); e a oferta de profissionais de apoio escolar (inciso XVII);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 7.853/1989, em seu art. 8.º, inciso I, tipifica como crime, punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, a conduta de: "recusar,

cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência";

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) estabelece, em seu art. 7.º, sanção ao gestor escolar que recusar a matrícula de aluno com TEA ou qualquer outro tipo de deficiência, com multa de 3 a 20 salários mínimos e, em caso de reincidência, perda do cargo;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 12.686, de 20 de outubro de 2025, instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, revogando expressamente o Decreto n.º 7.611/2011 e estabelecendo novo marco regulatório para a educação especial no Brasil, com base nos princípios da equidade, do combate ao capacitismo, da garantia de acessibilidade e da valorização da diversidade humana;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 12.773, de 8 de dezembro de 2025, alterou substancialmente o Decreto n.º 12.686/2025, modificando a redação do art. 1.º, § 3.º, para estabelecer que os estudantes que são público da educação especial têm o direito a ser incluídos em classes e escolas comuns, com o apoio necessário à sua participação, permanência e aprendizagem;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 12.686/2025, com as alterações promovidas pelo Decreto n.º 12.773/2025, estabelece como diretrizes centrais da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva: (a) a definição do Atendimento Educacional Especializado (AEE) como atividade pedagógica complementar à escolarização dos estudantes com deficiência e TEA e suplementar para estudantes com altas habilidades

ou superdotação (art. 5.º); (b) a vedação à substituição da matrícula e da frequência na classe comum pela matrícula no AEE (art. 8.º); (c) a obrigatoriedade da realização do Estudo de Caso como etapa inicial para identificação das demandas educacionais, barreiras, potencialidades e estratégias de apoio aos estudantes público da educação especial (art. 11, § 1.º); (d) a proibição de condicionar a oferta do AEE, dos recursos de acessibilidade ou da disponibilização de profissional de apoio escolar à apresentação de laudo, diagnóstico ou qualquer documento emitido por profissional de saúde (art. 11, § 7.º, e art. 14, § 2.º); (e) a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI), como instrumentos de planejamento pedagógico e orientação das práticas educacionais inclusivas (art. 12, § 2.º, inciso I); (f) a necessidade de formação continuada de, no mínimo, 360 horas, para professores do AEE e de no mínimo, 180 horas para os profissionais de apoio escolar, como condição para a efetiva implementação da educação inclusiva, devendo contemplar estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e práticas voltadas à eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação dos estudantes; e (g) a garantia de distribuição e aplicação de recursos do FUNDEB destinados à educação especial, nos termos do art. 19-A, incluído pelo Decreto n.º 12.773/2025.

CONSIDERANDO, por fim, que ao Ministério Público incumbe, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que a garantia do direito à educação especial inclusiva, especialmente em favor de crianças e adolescentes com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública municipal de

ensino, insere-se no núcleo de sua missão constitucional, justificando a atuação ministerial voltada ao acompanhamento, indução, fortalecimento institucional e monitoramento progressivo das políticas públicas educacionais inclusivas;

CONSIDERANDO que a efetivação da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva pressupõe não apenas a observância formal das normas legais e regulamentares, mas também a estruturação gradual das redes de ensino, mediante formação continuada dos profissionais da educação, organização dos fluxos pedagógicos e administrativos, disponibilização de recursos de acessibilidade, fortalecimento das equipes técnicas e implementação progressiva de práticas pedagógicas inclusivas compatíveis com a realidade local;

CONSIDERANDO que, nas inspeções e acompanhamentos realizados pelo Ministério Público, verificam-se, em diversos municípios, fragilidades estruturais relacionadas à insuficiência de profissionais especializados, à ausência ou inadequação de formação continuada, à limitação de recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como dificuldades na institucionalização de instrumentos pedagógicos essenciais à implementação da educação especial inclusiva, circunstâncias que recomendam atuação ministerial orientada à construção de soluções estruturantes, dialógicas e progressivas;

CONSIDERANDO que a Portaria MEC n.º 421, de 15 de maio de 2026, regulamentou a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI), estabelecendo que o padrão de qualidade educacional se expressa pelo conjunto de apoios necessários ao acesso, permanência, participação e aprendizagem, fixando prazos de transição plurianuais para a adequação das redes municipais;

CONSIDERANDO que a referida Portaria ministerial prevê expressamente a "Atenção Precoce" como expressão do Atendimento Educacional Especializado para crianças de 0 a 3 anos em ambientes adequados ao desenvolvimento integral;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução n.º 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no artigo correspondente da Resolução CSMP n.º 003/2019, instaurar o presente PROCEDIMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVO, com

o objetivo de acompanhar e fomentar a implementação progressiva da Política de Educação Especial Inclusiva na rede municipal de ensino de Vitória de Santo Antão

, referente ao triênio 2026-2028, mediante diagnóstico institucional, monitoramento das condições de oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), verificação da existência de diretrizes, protocolos e instrumentos institucionais de organização da política educacional inclusiva e instrumentos de planejamento educacional inclusivo, acompanhamento da disponibilização de recursos de acessibilidade e profissionais para

o atendimento educacional especializado, profissionais de apoio escolar, bem como estímulo à formação continuada dos profissionais da educação e ao fortalecimento da capacidade institucional da rede municipal de ensino, em conformidade com os Decretos Federais nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025.

Determino, desde logo:

1) Registre-se a presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE — SIM, bem como remeta-se cópia à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

2) Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Educação, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público, tudo por meio eletrônico;

3) Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação, para ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo e solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça informações e documentos relacionados à implementação da Política de Educação Especial Inclusiva na rede municipal de ensino, especialmente:

I – Quanto à Estrutura geral da política municipal de educação especial inclusiva:

a) número de estudantes público da educação especial, matriculados na rede municipal de ensino, com indicação quantitativa por etapa/modalidade de ensino, incluindo as creches/educação infantil, considerados não apenas os estudantes formalmente identificados mediante laudo ou diagnóstico clínico, mas também aqueles reconhecidos pela rede de ensino a partir da avaliação pedagógica, dos estudos de caso e das necessidades educacionais identificadas no contexto escolar, nos termos da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;

b) Informações sobre a estruturação dos serviços de Atenção Precoce para a faixa etária de 0 a 3 anos (creches), detalhando se há espaços adaptados, infraestrutura e recursos de acessibilidade compatíveis com as necessidades dessa faixa etária, conforme o art. 4º, § 2º da Portaria MEC nº 421/2026.

c) organograma ou descrição da estrutura administrativa responsável pela política de educação especial inclusiva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

d) identificação da equipe técnica responsável pela coordenação da educação especial inclusiva na rede municipal;

e) atos normativos, protocolos, orientações técnicas ou regulamentos municipais relacionados à educação especial inclusiva;

f) informações acerca da existência de fluxos, protocolos ou estratégias de articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social e órgãos integrantes da rede de proteção para acompanhamento dos estudantes público da educação especial, especialmente quanto à eliminação de barreiras à participação, permanência e aprendizagem escolar.

II- Quanto ao Atendimento Educacional Especializado (AEE):

a) a relação das unidades escolares que ofertam Atendimento Educacional Especializado (AEE), com indicação da existência de salas de recursos multifuncionais, quantitativo de estudantes atendidos e profissionais vinculados ao serviço;

b) informação acerca da existência de demanda reprimida

para acesso ao AEE, com indicação estimada do quantitativo de estudantes eventualmente não atendidos;

c) descrição dos fluxos adotados pela rede municipal para a educação especial no âmbito do AEE;

III – Quanto aos Instrumentos pedagógicos e planejamento educacional inclusivo:

a) informação acerca da existência, na rede municipal, de orientações institucionais ou diretrizes relacionadas à realização de Estudos de Caso, elaboração de

Planos de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e Planos Educacionais Individualizados (PEI), com indicação das unidades escolares ou etapas de ensino em que tais instrumentos vêm sendo progressivamente implementados;

b) encaminhamento, se houver, de modelos, fluxos simplificados, orientações técnicas ou materiais institucionais utilizados pela rede municipal para subsidiar as unidades escolares na elaboração e acompanhamento desses instrumentos;

c) informação acerca das principais dificuldades identificadas pela rede municipal para implementação dos referidos instrumentos pedagógicos;

IV Quanto aos Profissionais de apoio escolar e recursos humanos:

a) o quantitativo de profissionais de apoio escolar atualmente vinculados à rede municipal, com indicação do vínculo funcional e da formação disponibilizada;

b) informação sobre eventual insuficiência de profissionais de apoio escolar na rede municipal, indicando, se possível, estimativa da demanda existente;

c) descrição das medidas administrativas eventualmente adotadas ou planejadas para ampliação da equipe de profissionais de apoio escolar;

d) Cronograma ou plano de ação para atendimento às exigências de formação continuada (mínimo de 360h para professores de AEE e 180h para profissionais de apoio), apresentando o planejamento para cumprimento dos prazos de transição fixados pelo art. 38 da Portaria MEC nº 421/2026 (até 4 anos para novos profissionais e até 6 anos para os que já estavam em exercício em dezembro de 2025).

V – Acessibilidade e condições de inclusão escolar:

a) descrição das ações voltadas à promoção da acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional e tecnológica nas unidades escolares da rede municipal;

b) informação acerca das principais barreiras estruturais, pedagógicas ou administrativas atualmente identificadas pela Secretaria Municipal de Educação para implementação da política de educação especial inclusiva;

c) indicação das medidas prioritárias previstas pela gestão municipal para superação das dificuldades identificadas;

rede municipal para prevenção da evasão, exclusão escolar, frequência reduzida, encaminhamentos informais para transferência ou outras formas de afastamento de estudantes público da educação especial das classes comuns da rede regular de ensino.

VI – Financiamento e planejamento

a) informações gerais acerca do planejamento orçamentário e das ações financiadas pelo município voltadas à educação especial inclusiva;

b) planejamento ou cronograma institucional eventualmente existente para expansão e fortalecimento da política municipal de educação especial inclusiva.

VII – Governança e Articulação com a RENEI (Portaria MEC nº 421/2026)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) Informar se o Município já realizou a interlocução com o respectivo Centro de Referência Estadual para o planejamento regionalizado da formação continuada (art. 17 e 19 da Portaria MEC nº 421/2026);
 b) Identificar se há, no âmbito do território municipal ou da regional de ensino, a atuação de Agentes Intersetoriais de Educação Especial Inclusiva designados para apoiar a rede na busca ativa de estudantes fora da escola ou na articulação com as áreas de saúde e assistência social (arts. 31 e 32 da Portaria MEC nº 421/2026).

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 12 de junho de 2026.

Francisco Assis da Silva, Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2026 AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2026

Recife, 18 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

Procedimento no 01767.000.007/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2026 AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2026
 FESTEJOS JUNINOS DO ANO DE 2026

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, Dra. JANINE

BRANDÃO MORAIS, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, os representantes legais da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, da POLÍCIA CIVIL, da POLÍCIA MILITAR e do CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAMBÉ, doravante designados COMPROMISSÁRIOS, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei no 7.347/1985, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a celebração, em 10 de junho de 2026, do Termo de Ajustamento de Conduta no 002/2026, que visa resguardar o ordenamento, a segurança, a saúde e a integridade de crianças e adolescentes durante as festividades juninas no Município de Itambé;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação técnica e operacional do cronograma de eventos inicialmente pactuado, visando à otimização do emprego das forças de segurança pública e ao estrito cumprimento das diretrizes contidas na Portaria SDS nº 2836/2026;

CONSIDERANDO a proposta formalizada pelo Município de Itambé com o escopo de readequar o calendário dos shows e apresentações artísticas na Sede Municipal e no Distrito de Caricé;

RESOLVEM aditar o instrumento originário, alterando pontualmente a redação da CLÁUSULA SEGUNDA, INCISO II, ALÍNEAS "A" E "B", que passará a vigorar com

a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DOS FESTEJOS

A Cláusula Segunda, Inciso II, alíneas "a" e "b" do TAC no 002/2026 passa a vigorar com o seguinte teor, ratificando-se a obrigação da Administração Pública de garantir que o início dos eventos ocorra às 20h00 e o encerramento ocorra, impreterivelmente, até às 02h00 do dia seguinte:

"CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE ITAMBÉ
 ()

II - Garantir que as festividades terão início às 20h e encerramento, impreterivelmente, conforme abaixo: a) Na Sede do Município, no local denominado "Praça Maria José Sá de Andrade", no Centro da cidade, os eventos serão realizados nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2026, finalizando no máximo até às 02h do dia subsequente;

b) No Distrito de Caricé, na Rua do Rosário, o evento será realizado no dia 23 de junho de 2026, finalizando no máximo até às 02h do dia subsequente."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam expressamente ratificadas e integralmente mantidas todas as demais cláusulas, condições e cominações estipuladas no Termo de Ajustamento de Conduta no 002/2026 original que não foram objeto de modificação pelo presente aditivo, inclusive os tetos de policiamento estabelecidos pela Portaria SDS nº 2836/2026, os mecanismos de fiscalização sonora, a proibição de recipientes de vidro e as penalidades pecuniárias incidentes em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DO TÍTULO EXECUTIVO

Este Termo de Aditamento produzirá efeitos legais imediatos a partir de sua assinatura e integra, para todos os fins de direito, o TAC no 002/2026, conservando a natureza jurídica e a eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei no 7.347/1985, combinado com a legislação processual civil vigente. E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em formato digital.

Itambé/PE, 18 de junho de 2026.

JANINE BRANDÃO MORAIS
 Promotora de Justiça

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
 (Prefeito Municipal e/ou Procurador-Geral)

FELIPE OLIVEIRA PINHEIRO
 Delegado de Polícia Civil

COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Liliâne da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**Recife, 19 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça, Caíque Cavalcante Magalhães, COMPROMITENTE, e, de outro lado, o PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, por meio de suas SECRETARIAS MUNICIPAIS, a POLÍCIA CIVIL, a POLÍCIA MILITAR, os BOMBEIROS CIVIS o COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, todos doravante denominados conjuntamente COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONSIDERANDO que a cidade de Passira/PE realizará festejos juninos no Município de Passira/PE, previstos para ocorrer nos dias 24 e de 26 a 28 de junho, assim como festa popular de grande envergadura, denominada 20º Tradicional Festa do Milho, no período de 10 a 12 de julho de 2025, de caráter público, com público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações

introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente; CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos no Município de Passira nos dias 24 e 26 a 28 de junho e 10, 11 e 12 de julho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I. Oficiar, com a antecedência, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Corpo de Bombeiros, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II. Providenciar e exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas eventualmente montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), observando-se as diretrizes dos atos normativos vigentes, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

III. Providenciar, mediante a atuação dos fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam encerrados às 02:00hrs, sem prejuízo de eventual dilatação de horário em virtude de circunstâncias fortuitas, situação que o Dr. Érico dos Santos Almeida acionará o oficial da Polícia Militar que estiver de plantão no dia do evento, ficando a cargo exclusivo deste avaliar e deferir a pertinência de tal postergação, com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, neste horário, não podendo o evento festivo ter a duração superior a doze horas, inclusive se comprometendo a realizar anúncios durante o evento a respeito da necessidade de cumprimento desta cláusula;

IV. Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas, na hipótese de o evento não ocorrer em forma de caminhada;

V. Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI. Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como

para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VII. Disponibilizar posto de comando para a Polícia Militar, em local fechado e próximo ao evento festivo, para que os agentes da segurança pública possa bem exercer o seu mister;

VIII. Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX. Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc

X. Orientar a Secretaria da Mulher para atuar na prevenção e enfrentamento à violência, promovendo ações de orientação, conscientização e articulação com a rede de proteção, garantindo acolhimento e encaminhamento adequado em eventuais situações de vulnerabilidade.

XI. Adotar todas as providências necessárias junto à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

NEOENERGIA, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XII. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho ou presencialmente no evento;

XIII. Ativar a Guarda Municipal para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede ou presencialmente, promovendo o ordenamento do trânsito nas vias de acesso ao local do evento e ao seu entorno.

XIV. Providenciar o devido cadastramento dos guardadores autônomos de veículos automotores (popularmente conhecidos como “flanelinhas”) que atuarão durante os dias do evento, com identificação padronizada por meio de crachás, a fim de assegurar a organização e a segurança dos automóveis no local.

CLÁUSULA TERCEIRA - POLÍCIA MILITAR:

I- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II- Auxiliar diretamente os responsáveis pelos blocos/eventos no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, observado o limite máximo de duração indicado neste TAC. Desde já, saliente-se que o horário acima estabelecido serve apenas como um mecanismo de

redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA - POLÍCIA CIVIL:

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento e, em caso de necessidade, proceda com a lavratura dos procedimentos policiais de flagrante delito, conforme o caso (TCO e/ou APFD).

CLÁUSULA QUINTA - CONSELHO TUTELAR:

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar ou nos pontos de animação (casa da juventude), durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – Em caso de criança ou adolescente desacompanhado dos pais, sem que seja possível o imediato encaminhamento ao domicílio, devem ser valer da casa de apoio, a qual ficará de sobreaviso durante o período dos festejos.

CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURAL:

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, com divulgação e orientação ostensiva a respeito de medidas de segurança em eventos festivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLEMENTO:

I- O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do MPPE o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA - FORO – Fica estabelecida a Comarca de Passira como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em seis laudas, eletronicamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Passira-PE, 19 de julho de 2026.

CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES

Promotor de Justiça

COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA

Procurador Municipal

PAULO EDUARDO SALGADO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Cultura

JONATHAN DANTAS PESSOA

Escrivão da Polícia Civil

FÁBIO DOS SANTOS SOUZA

Polícia Militar - Comandante da 6ª CIPM

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretaria de Administração

JOSÉ PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Secretário de Defesa Social e Trânsito

EDNA FERNANDA DE SOUZA FERNANDES

Vigilância Sanitária

MILENA NIELLE

Assistente Jurídica Da Secretaria Da Mulher

MARCELO MENDES DA SILVA ARAÚJO

Coordenação Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu

JAMILLE DA SILVA NASCIMENTO

Chefe de Gabinete - Infraestrutura

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA No 002 /2026 FESTAS JUNINAS DE 2026

Recife, 10 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

Procedimento no 01767.000.007/2026 - Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA No 002 /2026

FESTAS JUNINAS DE 2026

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, doravante denominado

Compromitente, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR e CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAMBÉ, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a superveniência das festas juninas do ano de 2026; CONSIDERANDO a Portaria SDS nº 2836/2026 que define diretrizes para o emprego e atuação dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social e estabelece os procedimentos a serem adotados para solicitação de atividade de Segurança Pública pelos organizadores dos eventos juninos de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria SDS nº 2836/2026 estabelece que a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Segurança Pública dedicada aos eventos juninos será empregada nos horários de acordo com as diretrizes abaixo:

I- Nos dias 30 e 31 de maio, 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 de junho: turno diurno, das 10h às 18h, e turno noturno, das 18h às 02h;

II- Nos dias 1º, 2, 3, 8, 9 e 10 de junho de 2026: das 10h às 00h.

CONSIDERANDO a divulgação, pela Prefeitura Municipal de Itambé, da realização de shows com apresentações artísticas no SÃO JOÃO 2026; CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para o fim de assegurar aos o fiel cumprimento da Lei 14.133/2010 que dispõe sobre a regulamentação para a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mitigatórias de risco e garantia de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e Secretaria de Segurança Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, em grandes eventos, são previstas situações de risco em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Delegacia de Polícia Civil de Itambé estará funcionando em regime de permanência por 24h (vinte e quatro horas) nos dias das festividades juninas, com, pelo menos um servidor, onde atenderá as demandas de baixas e médias complexidades, a exemplo de registro de ocorrências policiais e recebimentos de infrações de menor potencial ofensivo e que as demais infrações ficarão a cargo da Delegacia de Polícia de Plantão situada em Goiana/Pe;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO DE COMPROMISSO

DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança

e na organização dos Festejos Juninos no Município de Itambé em 2026, especialmente a definição do horário das festas e do horário de funcionamento de bares/e

restaurantes nos dias de Festa.

I - Garantir que os horários de início e término das festividades juninas serão

compatíveis com os interregnos em que a SDS - Secretaria de Defesa Social assegurar a presença de policiamento, vedada a extensão das apresentações para além dos

horários em que presentes as forças de segurança pública, observando horários

estabelecidos na Portaria SDS no 2836/2026:

II Garantir que as festividades terão início às 20h e, encerramento, impreterivelmente, conforme abaixo:

a) no local denominado "Praça Maria José Sá de Andrade", no Centro da cidade, a serem realizados nos dias 19, 20, 23 e 24

de junho de 2023, no máximo finalizando até às 02h do dia seguinte; no

b) dia 23/06/2023 na Rua do Rosário, no Distrito de Caricé, no máximo finalizando até às 02h do dia seguinte;

III - Nos demais pólos de animação, providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00 horas, ficando expressamente proibida a presença e funcionamento de "paredões" e/ou outros equipamentos sonoros;

IV - É vedada a comercialização e o consumo de bebidas em vasilhames de vidros, optando-se pela venda em copos e garrafas descartáveis, cumprindo à Prefeitura Municipal a devida divulgação desta medida, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento da presente determinação, pelo proprietário, no interior dos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, obrigando-se o município a realizar a troca nas imediações dos eventos, de vasilhames de vidro por recipientes de plásticos ou descartáveis, que sejam portados por frequentadores dos eventos:

V - O Município deverá atender às solicitações das forças de segurança, quais sejam, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco e Polícia Civil, referentes aos meios e estrutura físicas essenciais para incrementar a logística no planejamento operacional referente à segurança do São João de Itambé, com o objetivo de melhor atender às demandas de segurança;

VI- Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 1000 pessoas, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

VII- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, bem como que não vendam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

VIII- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

X- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

A Prefeitura informará à população sobre os novos mecanismos de segurança, por meio da imprensa local e redes sociais, bem como apresentará mídias da chamadas educativas, nos intervalos dos shows;

XII - A revista pessoal, que será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itambé, deverá ser realizada nas entradas dos Locais das Festas, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

XIII - O Município executará todas as ações mitigadoras de risco, no interesse da garantia da segurança do evento, previstas na Lei Estadual no 14.133/2010.

XIV - O Município se compromete a disponibilizar transporte com motorista e alimentação aos conselheiros tutelares de plantão, os quais permanecerão na sede do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAMBÉ

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, ficando na sede do Conselho Tutelar a disposição quando acionados pelos Órgãos competentes;

II- Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao policiamento ostensivo;

BABBI

II Auxiliar a Prefeitura de Itambé no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

-

III -Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

IV- Prestar a segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUINTA - O Ministério Público de Pernambuco encaminhará para as rádios cópia deste TAC para divulgação do sistema 'Alerta Celular', elaborado pela Secretaria de Defesa Social (SDS) com o objetivo de recuperar celulares roubados, furtados ou perdidos. O primeiro passo para fazer o cadastro é saber o número do IMEI do seu aparelho. Para isso, basta digitar *#06# e, automaticamente, vai aparecer na tela o número de identificação que todo celular possui, fornecido pela Anatel. Em seguida, é preciso acessar o site alertacelular.sds.pe.gov.br e fornecer todos os dados solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

- DO DESCUMPRIMENTO O não cumprimento pelo Município de Itambé/PE do disposto neste termo sujeitará o infrator às seguintes

penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis: I - suspensão do evento;

interdição do local do evento; III - multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil

reais);IV - a multa será dobrada em caso de reincidência; V - havendo nova reincidência

haverá a suspensão de nova licença para a realização de shows e eventos para o

período de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer

das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos para a AIS - Área Integrada de Segurança da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco,

divididos, proporcionalmente, entre a Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e o

Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de

Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de

Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Itambé como

foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua

interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5o, parágrafo 6o, da Lei no 7.347/85.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir

todos os seus

efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Itambé/PE, 10 de junho de 2026.

Janine Brandão Moraes

Promotor de Justiça de Itambé

FELIPE OLIVEIRA PINHEIRO

Delegado de Polícia

GLICIOLE BATISTA DA SILVA

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Itambé/Pe

+Pablo de Lima Santos

Secretário De Assuntos Jurídicos.

Daniela Silva Santos

Secretário de Mobilidade Urbana

Sara V. D. M. Carvalho de M. Araújo

2o TEN QOPM - Chefe da seção de planejamento - 27ºBPM PMPE

EDNALDO ALVES DA COSTA

Conselheiro Tutelar

PAULA DOS SANTOS FERREIRA

: Conselheira Tutelar

VALDECI SEVERINO DE PAIVA JUNIOR JUNIOR

Conselheiro Tutelar

JERONIMO JÚNIOR

Conselheiro Tutelar

EDUARDO CALDAS

Conselheiro Titular

ATA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.001.172/2024 Recife, 18 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.172/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

Pap 01891.001.172/2024

Ao 18 (dezoito) dias do mês de JUNHO do ano de 2026, por volta das 09h10min, através de reunião presencial na sede das Promotorias de Cidadania da Capital mas também gravada através do aplicativo Google Meet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e dialogar soluções, a respeito da problemas estruturais no âmbito da Escola de Aplicação do Recife, vinculada à UPE (Universidade de Pernambuco).

Presente os (as) senhores/doutores (as):

ALESSANDRA DE LIMA XAVIER (Gestora da EREFEM Aplicação do Recife); Viviane Gomes (Gerente da GRE Recife Sul-SEE/PE); TÂMAR JAMILE CARVALHO (Gerente-Geral de Manutenção da Rede de Ensino-SEE/PE); ALAN DOUGLAS FERREIRA DE BARROS (Apoio ao Gabinete-GRE Recife Sul); Vinícius Ferreira da Costa Queiroz de Oliveira (Agente administrativo de gerência geral de assuntos jurídicos/SEE/PE); Jackson Lira de Barros (Gestor jurídico de contratações de engenharia-SEE/PE); MARIA DO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI (Reitora UPE); ROSÂNGELA FALCÃO (Coordenadora das Escolas de Aplicação da Universidade de Pernambuco); LUIZ EDMUNDO CELSO BORBA (Chefe da Procuradoria Jurídica da UPE); JOSÉ DURVAL LINS FILHO (Diretor da FCAP /UPE); ANA LYGIA CREESPO (representante dos pais de alunos); FÁBIO ARRUDA CÂMARA (representante dos pais de alunos); DIEGO VOSS (Acadêmico do 3º ano do ensino médio. Presidente do Grêmio Estudantil da EAR-Recife)

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo das falas foi elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolútiva e conjunta:

1) para a UPE-Universidade de Pernambuco (Reitoria), informar sobre:

1.1) o atual andamento da licitação que trata da acessibilidade da EREFEM Escola de Aplicação do Recife/EAR (Processo 3032.2024 CPL UPE EN. CE. 0003.FESP-UPE);

1.1.1) informar sobre o reinício das obras, após a exclusão da 1ª colocada e o chamamento da empresa que ficou em 2º lugar;

1.2) sobre a licitação referente ao recuo da guarita e à colocação de catracas, para entrada e saída de pessoas, na entrada do prédio da FCAP pela Rua Benedito Monteiro.

1.2.1) a entrada de carros será pela Rua Benedito Monteiro e a saída de carros pela Rua José Múcio Monteiro;

1.3) a proposta de inclusão, no novo estatuto da UPE, de um assento para a direção das Escolas de Aplicação no Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa das Unidades de Educação da UPE onde as Escolas de Aplicação estão vinculadas;

1.3.1) sobre a decisão do Conselho Universitário a respeito das alterações no Estatuto da UPE;

1.4) a inclusão, no novo estatuto da UPE, da Coordenação-Geral das Escolas de Aplicação tendo assento, com voz e voto, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; no Conselho Superior Universitário-CONSUN e no CGA (Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa)

1.4.1) sobre a decisão do Conselho Universitário a respeito a respeito das alterações no Estatuto da UPE;

1.5) prazo para informar ao MPPE: até 20.07.2026;

2) para a SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), informar sobre:

2.1) a possibilidade de parceria com o Sport Club do Recife, para a utilização de suas quadras esportivas pelos alunos da EREFEM EAR;

2.2) o projeto de execução da quadra esportiva de uso misto (alternando como estacionamento) na área lateralizada entre os blocos A, B e C, conforme pactuado com a UPE/FCAP, na audiência ministerial de 04.12.2024, pleito já aprovado pelo Conselho Superior da UPE em 09.10.2025

2.3) a colocação de telas no muro da FCAP, onde será construída a quadra esportiva na EAR;

2.4) as medidas adotadas para coibir as faltas de Professores na EREFEM EAR bem como medidas alternativas para suprir a falta de conteúdo ministrado;

2.5) o repasse de recursos para a aquisição de insumos e a adequação do laboratório de Ciências da Natureza da EAR, dentro do espaço da escola, que funciona no prédio da FCAP;

2.6) sobre utilização do laboratório de informática da FCAP/UPE pelos alunos da EREFEM EAR, em parceria com a Gestão da referida Faculdade;

2.7) sobre a possibilidade de utilização dos laboratórios de Química e Física da Escola Politécnica da UPE pelos alunos do ensino médio da EREFEM EAR;

2.8) prazo para informar sobre a pactuação: até 20.07.2026;

3) para a Comissão de Pais da EREFEM EAR:

3.1) pronunciamento sobre a possibilidade de doação de telas e do respectivo serviço de colocação nos muros da FCAP/UPE;

3.2) sobre a indicação de uma empresa da iniciativa privada para investimento ou doação em favor da EREFEM EAR, em convênio/parceria com a UPE e SEE-PE;

3.3) prazo para informar sobre a pactuação: até 20.07.2026;

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas, juntamente com o link da gravação da audiência. Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Desde logo, será designada uma audiência presencial com a partes interessadas para a acompanhamento das pactuações celebradas nesta audiência, a ser realizada no dia 24.11.2026, às 09h00min. Notificar UPE, SEE-PE, FCAP e Comissão de Pais.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h30min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 28ª PJ Criminal da Capital Recife, 19 de junho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 28ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ELURDIANE MARQUES DA SILVA, na qualidade de sucessor(a) legal da vítima MAYKON DOUGLAS MARQUES GOMES, CPF: XXX.810.739-XX, PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2026.1.1.001620 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique ciente de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

PORTARIA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO 2026 1ª Câmara Regional de Caruaru Recife, 19 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU
ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS
DE JULHO 2026 1ª Câmara Regional de Caruaru

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 17/2026**LISTA FINAL DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ Nº 1.834/2026
EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO**

EDITAL N.º 0073/2026 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos	
Atuação no GACE do CAO Defesa do Meio Ambiente	
GACE - Licenciamento Ambiental	
Matrícula	Nome
1899562	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
1894080	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
1900196	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
1900811	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
1899538	CRISLEY PATRICK TOSTES
1909088	HILEN CORREIA SANTOS
1900870	JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
1900234	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
1878514	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
1907670	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS
1900471	MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
1899201	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
1891251	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
1883798	REJANE STRIEDER CENTELHAS
1891235	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
1899678	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
1899090	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

*Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.122/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/06/2026	segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
27/06/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Ilanna Diniz Martins	Promotor de Justiça de Orobó

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20/06/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
21/06/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
22/06/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
23/06/2026	terça-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Diogo Gomes Vital	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
28/06/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Katarina Kirley de Brito Gouveia	1º Promotor de Justiça de Gravatá
29/06/2026***	segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kivia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/06/2026	segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Ilanna Diniz Martins	Promotor de Justiça de Orobó
27/06/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
20/06/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
21/06/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
22/06/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
23/06/2026	terça-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Diogo Gomes Vital	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
28/06/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Katarina Kirley de Brito Gouveia	1º Promotor de Justiça de Gravatá
29/06/2026***	segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kivia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.123/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19/07/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Clarissa Dantas Bastos	4º Promotor de Justiça de Igarassu

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19/07/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.124/2026**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/07/2026	segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	5º Promotor de Justiça de Igarassu

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/07/2026	segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Paulo Pedrosa Barbosa

AVISO CSMP N.º 138/2026

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.0579.0002378/2026-71
2.	SEI Nº 19.20.0339.0020706/2025-26
3.	SEI Nº 19.20.0378.0006568/2026-51

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.0586.0013023/2025-62

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.2204.0012971/2025-88

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.0381.0002462/2026-94
2.	SEI Nº 19.20.0372.0006619/2025-28

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.084/2020 — Inquérito Civil Interessado: Instituto Imaculada Conceição (J.F. Silva Escola) Objeto: Apurar suposta falta de qualificação de professores e ausência de planos de aula no Instituto Imaculada Conceição.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.547/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Câmara de Vereadores de Garanhuns Objeto: Apurar suposta prática de nepotismo na Câmara de Vereadores de Garanhuns.
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.113/2021 — Inquérito Civil Interessado: Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE-PE Objeto: Apurar suposta negativa generalizada de tratamento adequado e de cobertura para terapias multidisciplinares intensivas baseadas na metodologia ABA (Applied Behavior Analysis) para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por parte do Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.034/2025 — Inquérito Civil Interessado: Município de Araripina Objeto: Apurar supostas irregularidades na concessão de estabilidade financeira (incorporação de gratificações por função) a servidores públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Araripina.
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.000.980/2025 — Inquérito Civil Interessado: Hospital Infantil Mandacaru (Hapvida Assistência Médica S.A.).

AVISO CSMP N.º 138/2026

	Objeto: Apurar possíveis irregularidades e falhas graves no atendimento de urgência e emergência de pacientes pediátricos hipervulneráveis e portadores de doenças crônicas.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.127/2025 — Inquérito Civil Interessado: Município de São Benedito do Sul/PE Objeto: Apurar suposto encerramento das atividades da Guarda Municipal e uso indevido de bem público (veículo oficial) para fins particulares.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.176/2021 — Inquérito Civil Interessado: Conselho Tutelar do Município de Brejinho/PE Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade e risco envolvendo adolescente.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.105/2020 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura Municipal de Custódia e Câmara Municipal de Custódia. Objeto: Apurar a ausência de informações essenciais e a insuficiência de transparência ativa nos portais eletrônicos oficiais do Município de Custódia e do seu respectivo Poder Legislativo.

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.864/2026 — Notícia de Fato Interessados: Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEEPE) / EREM Henrique Justino de Melo Objeto: Apurar supostas ilegalidades administrativas na distribuição de carga horária docente ocorridas especificamente no interior da EREM Henrique Justino de Melo, estabelecimento de ensino localizado na Rua Erneston Rodrigues de Melo, s/n, Centro, no município de Jucati (PE).
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.061/2026 — Notícia de Fato Interessados: Município de Paulista/PE OBJETO: Apurar suposto desvio de finalidade na aplicação de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública Cidadã (FMSPC) do Município de Paulista/PE, decorrente da edição do Decreto Municipal nº 266/2025.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.096/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Dormentes/PE Objeto: Apurar graves desconformidades na execução e faturamento de exames de ultrassonografia custeados pela Secretaria Municipal de Saúde de Dormentes/PE.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.019/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Municípios de Serrita/PE e Cedro/PE Objeto: Apurar a regularidade e a conformidade dos Portais da Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios de Serrita/PE e Cedro/PE com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.109/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Nazaré da Mata/PE

AVISO CSMP N.º 138/2026

	Objeto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos pelo exercício simultâneo do cargo de Secretária Municipal de Educação de Nazaré da Mata e de dois vínculos efetivos de professora nos Municípios de Igarassu e Jaboatão dos Guararapes.
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.254/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Escola Municipal Santa Tereza de Ávila Objeto: Apurar irregularidades na infraestrutura, habitabilidade e fornecimento de insumos (fardamento e material escolar) na Escola Municipal Santa Tereza de Ávila.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.174/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Cláudio Francisco Lima dos Santos; Prefeitura Municipal de Amaraji. Objeto: Apurar suposta incompatibilidade com o exercício do cargo público de Guarda Municipal em decorrência de prática de ato capitulado como violência doméstica contra a mulher, objeto de ação penal.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.104/2026 — Notícia de Fato Interessado/a (s): Secretaria de Educação do Município de Paulista. Objeto: Declinação de atribuição formulada em face de supostas irregularidades e ofensa ao princípio da economicidade no Processo de Licitação nº 179/2026 – Pregão Eletrônico nº 007/2026, cujo escopo é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação escolar.
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.453/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Mônica Silva Souza (Mônica Refeições) – Box 09 e 10 do Mercado de São José; Vigilância Sanitária do Município do Recife (VISA). Objeto: Apurar indícios de irregularidades higiênico-sanitárias em estabelecimento comercial.
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.578/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): CAH Laboratório Óptico Eireli (CAH Lentes Comércio de Óticas Ltda.). Objeto: Apurar supostas irregularidades na fabricação de lentes oftalmológicas devido à utilização de resina desconhecida e falta de precisão no grau das lentes.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.437/2025 — Inquérito Civil Interessada: Angélica dos Santos Guedes; Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG). Objeto: Apurar irregularidades e atrasos na dispensação do suplemento alimentar INFANTRINI à paciente usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).
2.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.421/2025 — Procedimento Preparatório

AVISO CSMP N.º 138/2026

	<p>Interessado: José Edcarlos de Santana Correia; Secretaria de Esportes do Município do Recife (SESP).</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades envolvendo Seleção Simplificada realizada pela prefeitura de Recife, Edital 01/2024.</p>
3.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.570/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência (NAVV) do Município de Jaboatão dos Guararapes.</p> <p>Objeto: Apurar denúncia de maus-tratos, abusos, violência psicológica, intimidação e graves condições de insalubridade habitacional (vazamento de esgoto e acúmulo de resíduos) praticados por familiares/vizinhos em detrimento de idosa vulnerável e seu cônjuge com deficiência visual.</p>
4.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA</p> <p>Procedimento nº 01657.000.148/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Prefeitura Municipal de Custódia; Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor (CAOP Consumidor).</p> <p>Objeto: Acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de Custódia para assegurar a potabilidade da água destinada ao consumo humano, no contexto do “Programa Água de Primeira”.</p>
5.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA</p> <p>Procedimento nº 01695.000.271/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado: Erinaldo Alencar Fernandes (Presidente da Câmara Municipal); Francisco Manoel de Araújo Filho.</p> <p>Objeto: Apurar suposta prática de nepotismo no âmbito do Poder Legislativo de Petrolândia/PE.</p>
6.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA</p> <p>Procedimento nº 02199.000.425/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado/a (s): Conselho Regional de Odontologia; Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata.</p> <p>Objeto: Investigar e regularizar as condições estruturais e sanitárias dos consultórios odontológicos das Unidades de Saúde da Família (USF) Tiúma I e II e USF Bela Vista, interditados eticamente pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE).</p>
7.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA</p> <p>Procedimento nº 01684.000.118/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA)</p> <p>Objeto: Apurar interrupção prolongada no abastecimento de água na Travessa Marília Adélia de Oliveira, Comunidade Beira Rio, no município de Macaparana/PE.</p>
8.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA</p> <p>Procedimento nº 01657.000.242/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Emmanuel Fernandes de Freitas Góis; Manoel Messias de Souza; Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco (MPCO-PE); Município de Custódia.</p> <p>Objeto: Apurar suposta omissão do Município de Custódia na cobrança de débitos imputados aos ex-gestores Luiz Carlos Gaudêncio de Queiroz e Bruno Luiz Gaudêncio de Queiroz.</p>

AVISO CSMP N.º 138/2026

9.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02824.000.050/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado/a (s): Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE-PE); Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Filipe Camarão.</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades no fornecimento da merenda escolar e interrupção do abastecimento de água para consumo de estudantes.</p>
10.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ</p> <p>Procedimento nº 01703.000.062/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado/a (s): Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves (ex-Prefeito do Município de Saloá); Tribunal de Contas de Pernambuco – Ministério Público de Contas (TCE-PE/MPCO-PE); Prefeitura Municipal de Saloá/PE.</p> <p>Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa, atribuídos ao ex-Prefeito do Município de Saloá, referentes ao exercício financeiro de 2016, a partir de recomendação de rejeição de contas pelo TCE-PE (Processo TC nº 17100169-2).</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA</p> <p>Procedimento nº 01661.000.128/2022 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Procuradoria da República em Serra Talhada/PE, Município de Floresta/PE, Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE</p> <p>Objeto: supostas irregularidades na utilização de verbas públicas decorrentes de precatórios da União relativos às diferenças do extinto FUNDEF, vinculadas a ação coletiva movida pela AMUPE</p>
2.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02019.001.113/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Secretaria-Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização do Recife (SECAF), Bendito Fiteiro</p> <p>Objeto: suposta ocorrência de poluição sonora, obstrução de calçadas e ocupação irregular de via pública por estabelecimento comercial situado no bairro da Tamarineira, Recife/PE</p>
3.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU</p> <p>Procedimento nº 01655.000.002/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura Municipal de Ribeirão, Secretaria de Administração de Cumaru, Procuradoria Jurídica do Município de Cumaru</p> <p>Objeto: supostas irregularidades na concessão de benefícios financeiros decorrentes de progressão e promoção funcional a servidores do magistério, lastreados em diplomas de pós-graduação falsos ou sem validação nacional.</p>
4.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.001.203/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Regina Maria da Silva, Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (SES/PE), Hospital Otávio de Freitas</p> <p>Objeto: supostas irregularidades e demora excessiva na marcação de consultas e na realização de cirurgia renal em favor de usuária do sistema público de saúde.</p>
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI

AVISO CSMP N.º 138/2026

	<p>Procedimento nº 02748.001.165/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (SEFAZ/PE)</p> <p>Objeto: suposto ilícito contra a ordem tributária decorrente da falta de recolhimento de ICMS nos exercícios de 2019 e 2020</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA</p> <p>Procedimento nº 01789.000.049/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Município de São Bento do Una, Secretaria Municipal de Assistência Social de São Bento do Una, Conselho Tutelar de São Bento do Una.</p> <p>Objeto: possíveis deficiências estruturais na sede do Conselho Tutelar de São Bento do Una/PE</p>
7.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.628/2025 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Elaine Dahle da Costa, Escola Municipal Oscar Moura, Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>Objeto: suposta ausência de apoio especializado e de atendimento na sala de recursos no turno da tarde para estudante com Transtorno do Espectro Autista.</p>
8.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE</p> <p>Procedimento nº 02220.000.299/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Eleva Capacitação e Representação Educacional LTDA, Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).</p> <p>Objeto: supostas irregularidades e desvio de finalidade por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação (Contrato nº 191/2022-SECED) para a aquisição de kits e projetos pedagógicos literários.</p>

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27/06/2026	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	Raphaela de Almeida Oliveira Alcides Antonio e Silva Segundo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27/06/2026	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	Samantha de Bezerra Inalda Porfírio Ferreira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**
Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21/06/2026	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Jamerson Rodrigues da Silva Marcela Marinho Verçosa

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21/06/2026	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Alires da Silva Rodrigues Marcela Marinho Verçosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Marília Izabelly de O Dantas Juliana Marinho Tabosa
30/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Karen Eduarda Marques Moura Ana Daniela Macedo de Andrade Lima

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Débora Santos Cavalcante Juliana Marinho Tabosa
30/06/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Daiana Ferraz de Sá Ana Daniela Macedo de Andrade Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**
Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Rita de Cássia Nascimento de Santana
27/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Itatiane Maria Mignac de Melo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/06/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Rita de Cássia Nascimento de Santana
27/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Itatiane Maria Mignac de Melo

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Alexandra Moreda Delgado Régis Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado
28/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Thaíse Candeia Alves Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21/06/2026	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota Thaíse Candeia Alves
28/06/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Alexandra Moreda Delgado Régis Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24/06/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas Geraldo de Sá Carneiro Neto

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24/06/2026	quarta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Hebet de Souza Rodrigues Geraldo de Sá Carneiro Neto

ANEXO I

PORTARIA SUBADM Nº 725/2026

Matrícula	Nome	Cargo Vinculação
1878620	Adriano Márcio Arrais de Oliveira	Central de Recursos em Matéria Criminal
1898280	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	Central de Recursos em Matéria Criminal
1894595	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima	Núcleo de Soluções Fundiárias
1896989	Ana Paula Vargas de Alcantara	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1896776	Andrea Carla Campos Brandão	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1898264	Arlington Souza Coelho	Promotor de Justiça de Fernando de Noronha
1893041	Benedito Alves Tiu Junior	Promotor de Justiça de Cachoeirinha
1896008	Bruno Valente Firmino dos Santos	Caravana da Pessoa Idosa
1893076	Camila de Almeida Santos Lopes	Promotor de Justiça de Itaíba
1894617	Claudio Firmino Cabral Filho	56º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1896920	Daniel Cunha Martins	2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1893700	Diego Freitas Santos	26º Promotor de Justiça Cível da Capital
1886134	Diego Henrique Cerquinho Monteiro	Promotor de Justiça de São Bento do Una
1895311	Dilson de Souza Santos Filho	3º Promotor de Justiça de Ouricuri
1891022	Diogo Alexandre de Sá Barbosa	Promotor de Justiça de Tacaimbó
1901621	Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura	Central de Recursos em Matéria Criminal
1879847	Elaine Cavalcante dos Santos	CAO Defesa Social - NAESP
1888544	Elizabeth Bayma P. Cassimiro	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1893432	Emanuella de Sousa Xavier	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte
1890883	Ericka Ribeiro Correia	CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial
1894625	Ewerton dos Santos Pimentel	Promotor de Justiça de Floresta
1891391	Felipe Euclides Lauriano Araújo	2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
1890484	Frederico João Machado Lundgren	Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira - NGAFF
1886240	Gabriella Vanessa Gomes De Matos	Central de Recursos em Matéria Criminal
1895354	Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	Promotor de Justiça de Caetés
1895923	Hugo Astrinho da Rocha Branco	3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1894978	Gustavo Soares Ramos Machado	14º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

1895931	Jamile Pimentel de Carvalho Mello	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
1894277	Jefferson Luiz de França	2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru
1895672	Jorge Cláudio de Mélo e Silva	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania – Habitação e Urbanismo
1888650	José Leonaldo da Silva	8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1895389	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	Promotor de Justiça de Ibimirim
1886444	Juliana Sales Rodrigues	Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude
1886452	Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho	Central de Recursos em Matéria Cível
1893483	Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1895257	Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim
1896067	Leonardo Bezerra Leal	Núcleo da Pessoa com Deficiência (NPCD)
1896342	Leylianne Fernandes Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
1890492	Lucielly Cavalcante de Oliveira	4ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1890255	Marcello Lyra De Vasconcelos	Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos de Petrolina
1897411	Marcelo Davilla Angelim Paiva	Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude
1896237	Marcelo Oliveira Resende	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1886606	Marcos Henrique Vieira de Lima	Central de Recursos em Matéria Cível
1896750	Maria Helena Rodrigues De Barros Wanderley Filha	1º Promotor de Justiça Cível da Capital
1893831	Mario Jorge De Andrade Carvalho	Promotor de Justiça de Alagoinha
1888854	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Braga	Promotor de Justiça de Iati
1888862	Paula Roberta Pereira Freire	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1890360	Pedro Henrique dos Santos Mesquita	1º Promotor de Justiça de Petrolândia
1890000	Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro	Promotor de Justiça de Águas Belas
1890514	Raquel Borba de Melo	18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1891057	Raquel Miranda de Oliveira Kohler	Núcleo de Apoio à Mulher (NAM)
1894030	Renan De Sousa Albuquerque	Central de Recursos em Matéria Criminal
1890310	Sabrina de Barros Correia Galindo	17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital
1895575	Sérgio de Castro Sato Buarque	Feitos da Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru
1898647	Thaise Candeias Alves	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1888269	Tiago Gomes de Freitas Santos	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
1894765	Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	13º Promotor de Justiça Criminal da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO 2026 1ª

Câmara Regional de Caruaru

Sessão Ordinária 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - terças-feira às 09h00:

Dia 07/07	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 14/07	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 21/07	Dra. Tatiana Carneiro Souza Leão	3º Procurador de Justiça
Dia 28/07	Dra. Tatiana Carneiro Souza Leão	3º Procurador de Justiça

Sessão Ordinária 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feira às 09h00:

Dia 08/07	Dr. José Bispo de Melo	3º Procurador de Justiça
Dia 15/07	Dra. Tatiana Carneiro Souza Leão	3º Procurador de Justiça
Dia 22/07	Dr. José Bispo de Melo	1º Procurador de Justiça
Dia 29/07	Dr. José Bispo de Melo	1º Procurador de Justiça

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO 2026 1ª

Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09h00:

Dia 08/07	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 15/07	Dr. André Felipe Barbosa de Menezes	3º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 22/07	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	4º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 29/07	Dr. Quintino Geraldo Diniz Melo	1º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessão Extraordinária 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida:

1ª Sessão	Dr. André Felipe Barbosa de Menezes	3º Procurador de Justiça (por convocação)
2ª Sessão	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	2º Procurador de Justiça (por convocação)
3ª	Dr. Quintino Geraldo Diniz Melo	1º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessão		
--------	--	--

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru